



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.305

João Pessoa - Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 065/2017/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17002783-0/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Governo do Estado de Pernambuco/PE, do servidor **JOSÉ ROBERTO MELO CAVALCANTI**, matrícula nº 146.825-1, lotado na Controladoria Geral do Estado, no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Governo do Estado de Pernambuco, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 066/2017/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17002991-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, dos servidores **MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARÃES**, matrícula nº 88.989-0, **BEATRIZ CRISTINA HARDMAN COUTINHO**, matrícula nº 94.974-4, e **ALUSKA MAGNA DE MACEDO MOURA**, matrícula nº 128.311-1, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 067/2017/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17002991-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, dos servidores **BRUNO CAVALCANTI FERNANDES**, matrícula nº 95.309-1; **DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA**, matrícula nº 94.658-3, e **MARIA DE FÁTIMA BARRETO DO NASCIMENTO LUNA**, matrícula nº 98.322-5, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 068/2017/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17002991-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, dos servidores **FRANCISCO RÔMULO CIRILO**, matrícula nº 301-1, e **DULCINETE MORAIS CARNEIRO**, matrícula nº 292-7, lotados no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 069/2017/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17002991-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, do servidor **VALBER RODRIGUES VALÕES**, matrícula nº 76.065-0, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 070/2017/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17002991-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, da servidora **PATRICIA HOLMES DOS SANTOS**, matrícula nº 98.686-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 071/2017/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17002991-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, da servidora **GERALDA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FREITAS**, Assistente de Administração, matrícula nº 148.802-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 072/2017/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17002991-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, do servidor **NILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 700.235-1, lotado na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 39/2017 /DEREH

EXPEDIENTE DO DIA: 30-01-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e combinado com o & 1º Inciso II, da Lei Nº 10.660, de 28 de março de 2016 DEFERIU o(s) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionado(s):

Nº Processo	Matricula	Nome	Ds Cargo	Niv. Ant.	Atual
15.021.340-9	93.324-4	JOSE GILMAR DE LIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :046/2017  
EXPEDIENTE DO DIA : 02-02-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIU os Processos de ANOTAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SEAD	17002387-7	960411	ABELARDO DE SOUZA	0	751	0	0
SES	17001142-9	0952842	CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	985	0	12	489
SEE	16020404-6	1798961	JOSIAS TOLENTINO	0	0	5.327	0
SEE	16016243-2	1788922	MARIA CECILIA DA SILVA SOARES FERREIRA	0	0	3.989	0
SES	16070158-9	1500511	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	1.425	0	0	0

PUBLICQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 58  
25/01/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. SAÚDE	RAQUEL MONTENEGRO	998.088-1	PRESTADOR	180	20/01/2017	19/07/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. RECEITA	ARMANDO MOISES DE MEDEIROS	124.951-7	ESTATUTARIO	16	10/01/2017	26/01/2017

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSIAS DE ARAUJO MEDEIROS	163.871-8	ESTATUTARIO	60	22/01/2017	23/03/2017
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	ROSANGELA MARIA LOURENÇO DE MENEZES	92.530-6	ESTATUTARIO	60	23/01/2017	24/03/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CLOVES LEITE DE CALDAS	131.840-3	ESTATUTARIO	30	20/01/2017	19/02/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DO SOCORRO BELIZO DA SILVA	132.821-2	ESTATUTARIO	60	20/01/2017	21/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIANNE DE VASCONCELOS LIRA	175.617-8	ESTATUTARIO	30	24/01/2017	23/02/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO HENRIQUE BORGES SANTANGELO	157.321-7	ESTATUTARIO	90	25/01/2017	25/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	VALFRIDO CESARIO DE FREITAS	76.746-8	ESTATUTARIO	60	25/01/2017	26/03/2017

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS**

Nº da Resenha : 59  
 26/01/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CRISTIANE GOMES SIMOES	659.369-1	PRESTADOR	-180	30/12/2016	28/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	KAMILA PEREIRA JUSTINO	178.083-2	ESTATUTARIO	180	18/01/2017	17/07/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EQUILIA ABRANTES DA COSTA	109.690-7	ESTATUTARIO	60	09/01/2017	10/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	GERALDA ARAUJO	143.436-5	ESTATUTARIO	60	19/01/2017	20/03/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE MARCELO NETO	138.436-8	ESTATUTARIO	60	26/01/2017	27/03/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARCELO AUGUSTO MITOSO BELOTA	163.173-0	ESTATUTARIO	30	17/01/2017	16/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE MENDONÇA	86.301-7	ESTATUTARIO	90	24/01/2017	24/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA RITA FELIPE NORONHA	605.829-9	PRESTADOR	-15	18/01/2017	02/02/2017
SEC. EST. INF. REC. HID. CIENC. TEC.	MICHELE FERNANDES TORRES	151.671-0	COMISSIONADO	15	17/01/2017	01/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	VANIA LIGIA PESSOA	163.752-5	ESTATUTARIO	30	20/01/2017	19/02/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	WAGNER JEAN DOS SANTOS SILVA	161.115-1	COMISSIONADO	-15	18/01/2017	02/02/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SAUDE	JOYCE MATIAS DE FARIAS	160.914-9	ESTATUTARIO	15	19/01/2017	03/02/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	BRAZ MORRONI DE PAIVA JUNIOR	155.279-1	ESTATUTARIO	30	22/01/2017	21/02/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ANA EMILIA FRAZAO DE LIMA	81.843-7	ESTATUTARIO	90	15/01/2017	15/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CLEIDE DE ALBUQUERQUE L BRITO	55.599-1	ESTATUTARIO	60	25/01/2017	26/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DEBORA SOUSA ALMEIDA	172.819-9	ESTATUTARIO	60	24/01/2017	25/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DEBORA SOUSA ALMEIDA	145.123-5	ESTATUTARIO	60	24/01/2017	25/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSEANE DE LIMA E SILVA	143.979-1	ESTATUTARIO	90	20/01/2017	20/04/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DE FATIMA CARVALHO NAVARRO	81.083-5	ESTATUTARIO	60	01/01/2017	02/03/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DE FATIMA FONSECA AGUIAR	129.275-7	ESTATUTARIO	15	20/01/2017	04/02/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA MIRANDA FREIRE DE ARAUJO	127.478-3	ESTATUTARIO	90	13/01/2017	13/04/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	109.446-7	ESTATUTARIO	90	16/01/2017	16/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA	157.414-1	ESTATUTARIO	60	23/01/2017	24/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA JOSE SILVINO DA SILVA	129.097-5	ESTATUTARIO	45	06/01/2017	20/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA VICTOR CAMELO BORBA	128.772-9	ESTATUTARIO	60	03/01/2017	04/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	NIERY SILVEIRA DE SOUZA LIRA	122.420-4	ESTATUTARIO	60	25/01/2017	26/03/2017
SEC. EST. SAUDE	PATRICIA MARIA MELO DO NASCIMENTO	150.622-6	ESTATUTARIO	60	08/01/2017	09/03/2017
SEC. EST. SAUDE	SÔNIA MARIA SILVA PEREIRA LOPES	98.522-8	ESTATUTARIO	30	25/01/2017	24/02/2017

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS**

Nº da Resenha : 60  
 27/01/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. SAUDE	ALANA SAYONARA TEODOSIO DE MACEDO	162.411-3	ESTATUTARIO	180	19/01/2017	18/07/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	AURIFETE MORATO ALMEIDA	174.702-9	ESTATUTARIO	15	14/01/2017	29/01/2017



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albige Lea Araújo Fernandes**  
 SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
 DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

SEC. EST. SAUDE	GERTRUDES PIRES DUTRA DO NASCIMENTO	160.967-0	ESTATUTARIO	08	24/01/2017	01/02/2017
SEC. EST. SAUDE	ISOLDA LUZIA GOMES SOARES	168.828-6	ESTATUTARIO	21	25/01/2017	15/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DO CEU RODRIGUES IRMA	145.251-7	ESTATUTARIO	90	25/01/2017	25/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA EUNICE GARCIA DE ARAUJO	96.174-4	ESTATUTARIO	30	25/01/2017	24/02/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	NEIDE MARIA DE LUCENA CRUZ	99.382-4	ESTATUTARIO	30	23/01/2017	22/02/2017
SEC. EST. SAUDE	ROSANA DE OLIVEIRA LOPES	928.186-0	TEMPORARIO	15	23/01/2017	07/02/2017
SEC. EST. SAUDE	THALIA CAROLINE BEZERRA CARVALHO FRANCA	903.991-1	PRESTADOR	15	10/01/2017	25/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	VERA LUCIA DA SILVA ALBUQUERQUE	633.293-5	PRESTADOR	15	09/01/2017	24/01/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	RUI BARBOZA DE OLIVEIRA GUEDES	99.684-0	ESTATUTARIO	30	26/01/2017	25/02/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO	162.662-1	ESTATUTARIO	60	25/01/2017	26/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FABRÍCIO DE VASCONCELOS LIMA	129.247-1	ESTATUTARIO	90	24/01/2017	24/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	GERALDA MOREIRA LEITE	91.472-0	ESTATUTARIO	60	27/01/2017	28/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	HELANO ALVES PESSOA FILHO	83.981-7	ESTATUTARIO	90	21/01/2017	21/04/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	IVONALDO TEIXEIRA DE ARAUJO	135.694-6	ESTATUTARIO	90	04/01/2017	04/04/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSENILSON MENDONÇA DE ARAUJO	137.364-1	ESTATUTARIO	30	20/01/2017	19/02/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO FERREIRA	81.265-0	ESTATUTARIO	90	26/01/2017	26/04/2017

RESENHA Nº 062/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 31/01/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
17.002.789-9	SEAD	105.753-7	MARIA NEUMA DIAS

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 001/2017-GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA E CABRA PARA O PROGRAMA LEITE DA PARAÍBA, por tempo determinado, conforme relação abaixo:

**POLO: AMPARO**

CONTRATO Nº	CONTRATADO	VIÊNCIA
1184/2016	CÍCERO ALVES SIQUEIRA	30/11/2017
1185/2016	CRISTIANO FÁBIO BATISTA OLIVEIRA	30/11/2017
1186/2016	MARIA EDELMA BATISTA DE SOUZA	30/11/2017

PUBLIQUE-SE,  
 João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 284/2016

INSTITUI DIRETRIZES ESTADUAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA, REVOGA A RESOLUÇÃO CEE/PB Nº 285/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei Estadual nº. 4.872, de 13 de outubro de 1986.

RESOLVE:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Estaduais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais.

Art. 2º Por Educação Especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido numa proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

**Art. 3º** A Educação Especial deverá atuar:

I – em relação às pessoas com deficiência, no sentido de prevenir, compensar ou minimizar os efeitos negativos das deficiências;

II – em relação ao superdotado, no sentido de explorar e harmonizar o seu desempenho excepcionalmente superior.

**Art. 4º** Como modalidade da Educação Básica, a Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I – a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudos, de trabalho e de inserção na vida social; II – a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos;

IV - a inclusão;

V - a integração nos ambientes familiar e social;

VI - o desenvolvimento pessoal, da auto-aceitação e da auto-estima;

VII - o caráter preventivo e as oportunidades de diagnóstico precoce, capazes de reduzir ou evitar a ação de estímulos negativos ao desenvolvimento e à integração;

VIII - a caracterização dos indivíduos por equipe multiprofissional, constituída por especialistas.

## Capítulo II

### Do Sistema de Ensino

**Art. 5º** O Sistema de Ensino da Paraíba, deve matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com deficiência, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

§ 1º O Sistema de Ensino da Paraíba deve envia todos os esforços, para conhecer a demanda real de atendimento a alunos com deficiência.

§ 2º Mediante a criação de sistemas de informação específico e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico, deverão ser levantadas as informações necessárias para atender a todas as variáveis será garantir a qualidade do processo formativo desses alunos, em regime de colaboração com os entes federados.

## Capítulo III

### Da FUNAD

**Art. 6º** O Sistema Público Estadual de Ensino da Paraíba tem, na Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, recursos humanos, materiais e financeiros, para viabilizar e dar sustentação ao processo de construção da educação inclusiva.

**Art. 7º** Compete à FUNAD, para o atendimento desta Resolução, gerenciar, planejar, coordenar e promover o desenvolvimento da Educação Especial em todo o território estadual, em consonância com a SEESP/MEC e SEE-PB.

**Art. 8º** A FUNAD prestará serviços especializados de natureza médica, psicossocial e pedagógica a pessoas com deficiência, cabendo-lhe ainda a organização de programas de estimulação precoce especialmente destinados a creches e à Educação Infantil.

§ 1º O encaminhamento do educando para atendimento especial na rede pública do Estado é de competência da FUNAD, como órgão integrante da SEC.

§ 2º Serão de responsabilidade da FUNAD, com a participação dos órgãos executores, o desenvolvimento, a avaliação e controle dos programas de atendimento educacional a portadores de necessidades educativas especiais.

## Capítulo IV

### Das Categorias e Tipos de Deficiência

**Art. 9º.** Consideram-se educandos com deficiência os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I – dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III – altas habilidades/superdotação ou grande facilidade de aprendizagem que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

**Art. 10.** São considerados clientela da Educação Especial:

I - as pessoas com deficiência de diversas áreas e tipos que apresentem condições pessoais necessárias à sua aceitação como beneficiário do sistema de ensino, na modalidade regular, supletiva ou especializada;

II – as pessoas com altas habilidades;

III – as pessoas com deficiência física ou psíquica persistente, gerando desvios dos padrões médios, sem prejudicar o alcance da meta mínima de reabilitação;

IV - as pessoas com deficiência, cuja gravidade da patologia impossibilite o alcance da meta mínima de reabilitação, necessitando, por isso, de assistência especializada;

V - as pessoas com deficiência já incorporados ao mercado de trabalho que, na condição de educandos, necessitem de atendimento especial.

**Parágrafo único.** Define-se como meta mínima de reabilitação a capacidade de atingir independência parcial ou total para o exercício de atividades da vida diária, ou beneficiar-se dos recursos da Educação Especial, de que resulte nível aceitável de recuperação ou de integração social.

## Capítulo V

### Do Atendimento

**Art. 11.** O atendimento educacional especial será organizado para as seguintes categorias e tipos de deficiências:

I - na área das deficiências sensoriais:

a) surdos: alunos que apresentam perda de audição em grau que impeça a percepção da voz humana, necessitando de métodos e recursos didáticos e equipamentos especiais para aquisição, correção e desenvolvimento da fala e da linguagem;

b) parcialmente surdos: alunos que, embora com perda de audição, possam perceber a voz humana, apresentando dificuldades de compreensão da mensagem e da expressão oral, necessitando de métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para correção e desenvolvimento da fala e da linguagem;

c) cegos: alunos que apresentam perda total ou resíduo mínimo de visão, necessitando do método Braille como meio de leitura e escrita, ou de outros métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para sua educação;

d) portadores de baixa visão: alunos que possuem resíduos visuais em grau que lhes permita ler textos impressos a tinta, desde que se empreguem recursos didáticos e equipamentos especiais para sua educação, excluindo as deficiências facilmente corrigidas pelo uso adequado de lentes.

II - na área de deficiências físicas: para os portadores de alterações musculares, ortopédicas, articulares e neurológicas, com limitações de sua capacidade de locomoção, postura ou uso das mãos, ou falta de vigor, vitalidade ou agilidade que comprometam significativamente o rendimento escolar, necessitando, por isso, de métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para sua educação;

III - na área das deficiências mentais: pessoas que apresentem desempenho intelectual geral abaixo da média, oriundo do período de desenvolvimento, associado a inadequações no comportamento e adaptação social.

IV - na área das deficiências sociais: para os portadores de problemas de conduta com distúrbios de causa psicopatológica central ou de psicomotricidade;

V - a área das deficiências múltiplas: para pessoas que têm duas ou mais deficiências primárias, com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa, necessitando de métodos, recursos e equipamentos diferenciados e especiais para sua educação;

VI – altas habilidades/superdotados ou talentosos: alunos que necessitem de atendimento educacional adequado, por apresentarem notável desempenho ou elevada potencialidade nos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

a) capacidade intelectual;

b) aptidão acadêmica;

c) pensamento criador, capacidade de liderança;

d) talento especial para artes;

e) habilidade psicomotora.

**Art. 12.** O educando superdotado será atendido em escola comum, onde receberá tratamento especial.

§ 1º O tratamento especial de que trata este artigo visará à formação harmoniosa da personalidade do superdotado, não se restringindo, apenas, à preocupação com o desenvolvimento dos talentos que ele possui.

§ 2º Para complementação da assistência, em classes comuns, e visando aos seus interesses específicos, bem como a um enriquecimento e aprofundamento curricular, o superdotado e o talentoso poderão ser atendidos em centros educacionais e interescolares.

**Art. 13.** A FUNAD manterá cadastro dos educandos superdotados, recebendo dos respectivos Orientadores Educacionais relatório de acompanhamento desses alunos.

**Art. 14.** De conformidade com as peculiaridades da escola e do educando, o tratamento especial do superdotado poderá abranger, de forma isolada ou combinada, aceleração de escolaridade,



enriquecimento de currículo ou outros recursos que a prática pedagógica aconselhe.

§ 1º A aceleração da escolaridade somente poderá ocorrer quando o aluno demonstrar desempenho acentuadamente superior ao normal, na maior parte dos conteúdos curriculares, sendo conveniente, pelo menos até os 14 anos, sua convivência com colegas de sua idade.

§ 2º Para atender à aptidão específica do aluno superdotado, a escola poderá, sem prejuízo dos estudos regulares do aluno:

I – oferecer oportunidade de aprofundamento de estudos na própria escola;

II – articular-se com instituições especializadas para oferecimento de estudos complementares, conforme a área;

III – adotar, no Ensino Médio, o aproveitamento de determinada ordem de estudos gerais.

§ 3º O educando superdotado poderá ser incentivado a exercer, na escola, funções de monitoria.

§ 4º A adoção das medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo dependerá de autorização do Conselho Estadual de Educação, ouvida a FUNAD.

§ 5º Em qualquer das situações previstas nos parágrafos anteriores, o aluno deverá ter acompanhamento de especialistas em educação.

## Capítulo VI

### Do Atendimento

**Art. 15.** O atendimento em Educação Especial será prestado:

I – em estabelecimento de ensino regular, visando ao processo de aprendizagem escolar e adaptação social;

II – em cursos e exames supletivos, adaptados para as pessoas com deficiência, que apresentem condições básicas para se beneficiarem das diversas modalidades desse tipo de ensino;

III – em instituição especializada, para as pessoas com deficiência que não possam receber atendimento educacional adequado em estabelecimento de ensino regular ou supletivo.

**Art. 16.** O atendimento no ensino regular ou supletivo poderá ser feito em classes comuns ou classes especiais, oferecido em diferentes modalidades.

§ 1º Serão incluídos em classe comum de ensino os alunos com deficiência a fim de desenvolver atividades curriculares programadas com nível de aproveitamento satisfatório compatível com suas possibilidades.

§ 2º Serão encaminhados às classes de recursos multifuncionais os alunos com deficiência, em situações especializadas de atendimento no contraturno.

§ 3º Para as pessoas com deficiência atendidos em escolas comuns ou em classes especiais, será oferecido, na medida do possível e sempre que necessário, atendimento complementar, individual ou em grupo, sob orientação de professor especializado em salas de recursos, devidamente instaladas e equipadas.

§ 4º Sempre que houver possibilidade, para atendimento aos alunos com deficiência, o professor de classe comum deverá receber orientação de professor consultor e dispor de recursos didáticos e materiais especializados.

§ 5º As classes especiais deverão ser orientadas por professor especializado e contar com instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento da atividade de currículo, adaptados à área de deficiência.

**Art. 17.** Aos alunos com deficiência que, por residirem em comunidades carentes de pessoal docente especializado ou estiverem, temporária ou definitivamente, impossibilitados de frequentar escolas, deverá ser oferecido atendimento especial individual ou de grupo, por professor ou equipe itinerante.

**Art. 18.** Para os alunos com deficiência que não possam prosseguir seus estudos até o Ensino Médio, deverá ser ofertada modalidade de ensino profissionalizante, adaptada às suas condições especiais.

**Art. 19.** O atendimento educacional em instituições especializadas visará a:

I – habilitar a pessoa com deficiência para integração no sistema regular de ensino;

II – complementar o atendimento prestado no ensino regular por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);

III – propiciar atendimento educativo continuado, incluindo a formação profissional que assegura ingresso no trabalho protegido ou competitivo, para aqueles cujas condições pessoais impeçam sua integração no sistema de ensino.

**Art. 20.** As pessoas com deficiência, sempre que possível, serão submetidas a diagnóstico múltiplo através de avaliação física, mental, social, psicológica e educacional, realizada por profissionais habilitados, para garantir ao educando o adequado atendimento às suas necessidades, com vista a estabelecer prognósticos e programas terapêuticos e escolares.

§ 1º Como diagnóstico entende-se o conjunto de medidas que levam ao aconselhamento da educação especial, com base na avaliação visando ao atendimento de programação preventiva ou terapêutica.

§ 2º Esse diagnóstico de necessidades deverá ser feito por equipe multiprofissional

especializada que ofereça garantia de rigor científico e adequabilidade.

§ 3º O diagnóstico deverá ser feito, em serviços especializados; quando não os houver, aproveitar-se-ão os recursos de natureza médico, psicossocial e educacional oferecidos pela comunidade, devendo ser concluído por órgãos especializados (FUNAD).

§ 4º Sempre que necessário, a FUNAD ou em parceria deve oferecer meios para a realização do diagnóstico previsto neste artigo e o conseqüente encaminhamento do interessado, à Educação Especial.

§ 5º A escola deverá encaminhar a exames especializados o aluno que, por sua inadaptação ao currículo e a métodos da classe comum, revele sinais evidentes de necessidades especiais.

**Art. 21.** A assistência prestada às pessoas com deficiência compreende o diagnóstico, o atendimento em programas educacionais preventivos e terapêuticos e a adoção de medidas garantidoras de um elevado padrão de qualidade no atendimento, nas condições técnicas e nos recursos a serem utilizados.

§ 1º Considera-se programa preventivo o desenvolvimento de ações integradas, voltadas para a redução dos riscos exógenos ou endógenos que se apresentam como causas associadas ou condicionantes de necessidades especiais.

§ 2º Dentre os programas preventivos devem ser destacados os de divulgação de conhecimentos sobre parâmetros normais do desenvolvimento infantil e a estimulação precoce.

§ 3º Entende-se como programação terapêutica o desenvolvimento de ações integradas de natureza biopsicossocial, incluindo a utilização de recursos complementares, com vista à habilitação ou reabilitação e inclusão do aluno especial à comunidade.

§ 4º Constituem recursos complementares as próteses, as órteses, os medicamentos e outros auxílios considerados indispensáveis ao êxito da programação, os quais deverão ser utilizados como instrumentos de tratamento e não apenas como um fim em si mesmos.

**Art. 22.** Será de responsabilidade dos serviços de saúde:

I – a assistência as pessoas com deficiência que exijam recursos de natureza médica;

II – o encaminhamento à assistência especializada as pessoas com deficiência classificados como portadores de patologia a ser tratada em instituição qualificada.

**Art. 23.** Para a identificação das necessidades especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico da FUNAD, avaliação do aluno no processo de ensino-aprendizagem, contando, para tal, com:

I – a experiência de seu corpo docente e especialistas em educação;

II – os setores responsáveis pela educação especial do Sistema Público Estadual de Ensino;

III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de saúde, assistência social, trabalho, justiça e esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

**Art. 24.** O atendimento especializado a educandos com deficiência, sempre que necessário, será multidisciplinar, abrangendo, conforme o caso, diferentes serviços.

**Art. 25.** Só poderão ser atendidos em regime especial de ensino os alunos com deficiência, caracterizados como tal por profissionais especializados.

§ 1º O atendimento escolar aos alunos beneficiários da Educação Especial terá início na Educação Infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de Educação Especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

§ 2º Não serão estipulados limites de idade para fins de EE, cabendo a cada instituição determinar as faixas etárias dos alunos, se for o caso.

§ 3º A Educação Especial permeia todos os níveis de educação e deverá ser contínua, de acordo com a necessidade do educando.

**Art. 26.** Quando o desenvolvimento do educando assim o permitir, a instituição escolar destinada à Educação Especial deve lhe proporcionar iniciação para o trabalho em oficina pedagógica.

**Art. 27.** Os alunos que apresentem com deficiência serão encaminhados pelo diretor da escola para a forma de atendimento mais adequada, considerados, pelo menos, os seguintes elementos:

I – prontuário individual com informações sobre a vida escolar progressa;

II – resultados de avaliação sócio-psicopedagógica e médica no caso de alunos deficientes intelectuais, auditivos, físicos, visuais e múltiplos.

**Parágrafo único.** Reavaliação periódica poderá indicar nova orientação para cada caso, inclusive o retorno ao ensino regular.

**Art. 28.** O atendimento escolar aos alunos deficientes será desenvolvido em classe comum, classe especial de escola comum, escola especial, clínica-escola ou salas de recursos multifuncionais, requerendo-se, para tanto, professores especializados e instalações adequadas.

**Art. 29.** A classe comum deverá receber educando com deficiência considerando a necessidade de que haja preparo do professor.

§ 1º Os educandos com deficiência que frequentam classe comum receberão, sob forma individual ou coletiva, um apoio psicopedagógico para complementação do seu atendimento educativo no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 2º O atendimento especial, em classes comuns de unidades de ensino regular, far-se-á

com programação diversificada, desenvolvida pelo professor da classe comum, sob a orientação de técnicos especializados, merecendo especial atenção os casos de classes de Educação Infantil.

§ 3º O atendimento em salas de recursos multifuncionais de unidade de ensino regular será individual ou em grupo, como **apoio** ao atendimento em classes comuns, e estará sob a responsabilidade de professor especializado.

**Art. 30.** Os alunos com deficiência terão assegurada a continuidade de sua educação, de acordo com suas potencialidades.

**Art. 31.** A terminalidade da educação escolar com deficiência será atingida no momento em que, de acordo com suas condições especiais, o educando estiver apto a uma atividade produtiva.

**Parágrafo único.** Para os alunos que apresentem deficiências graves, as escolas especiais, clínicas-escola e as famílias estabelecerão os limites da permanência e assistência escolar.

**Art. 32.** A iniciação para o trabalho em relação ao educando com deficiência deverá ser desenvolvida:

I – na escola que o aluno frequenta, mediante atividades acrescidas ao currículo adotado;

II – em oficinas de artes, nas escolas de Ensino Fundamental, com currículo adaptado;

III – em oficinas pedagógicas criadas como estabelecimentos autônomos ou como parte de uma escola especial, mediante utilização de currículos específicos;

IV – na FUNAD, através da Coordenadoria de Profissionalização e Produção.

## Capítulo VII

### Das Instituições e Serviços de Educação Especial Inclusiva

**Art. 33.** Para efeito do que dispõe esta Resolução, consideram-se instituições escolares de Educação Especial Inclusiva aquelas que orientam o ensino e a aprendizagem atendendo às peculiaridades de necessidades especiais de sua clientela, mediante processos e currículos apropriados.

**Art. 34.** Para atendimento das diferentes áreas, tipos e graus de deficiências, o Sistema Estadual de Ensino incentivará a Educação Especial em:

I - classes comuns com o apoio de professores especializados;

II - salas de recursos;

III - escolas especializadas;

IV - classes anexas a hospitais e clínicas;

V - oficinas protegidas.

**Art. 35.** A Educação Especial Inclusiva, em todas as suas modalidades, poderá ser oferecida nos estabelecimentos de ensino regular do sistema estadual ou em estabelecimento de ensino específico, observadas as normas legais em vigor.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos específicos os centros experimentais médico-pedagógicos e profissionais, as clínicas e centros de habilitação e reabilitação, bem como outros com modalidades de atendimento integrado.

§ 2º Nos estabelecimentos de ensino regular, a Educação Especial far-se-á mediante professor itinerante, classes especiais e salas de recursos adequados ao tipo e ao grau de deficiência dos alunos.

§ 3º Quando a matrícula for inferior a quatro alunos, estes deverão ser encaminhados para salas de recurso multifuncionais de escolas vizinhas; nos demais casos os estabelecimentos deverão dispor de salas de recursos multifuncionais e classes devidamente equipadas.

**Art. 36.** A escola especial inclusiva destina-se a prestar atendimento educacional as pessoas com deficiências graves, com acompanhamento permanente de especialistas.

**Art. 37.** A clínica-escola destina-se ao atendimento de pessoas com síndromes, que se encontrem impossibilitados de frequentar qualquer outro tipo de instituição escolar por exigirem, além de tratamento educativo especial, controle permanente de especialistas na área da saúde.

**Art. 38.** Os estabelecimentos especializados em Educação Especial deverão encaminhar seus alunos para atendimentos de acordo com as suas necessidades.

**Art. 39.** As instituições de educação especial, para que possam atingir plenamente suas finalidades, podem firmar convênios de assistência e cooperação com entidades públicas e particulares.

**Art. 40.** É facultado aos estabelecimentos de ensino adotarem intercomplementaridade com estabelecimentos especializados ou instituições.

## Capítulo VIII

### Das Escolas da Rede Regular de Ensino

#### Seção I

##### Das Classes Comuns

**Art. 41.** As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover, na organização de suas classes regulares:

I – professores das classes regulares e da Educação Especial, capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

II – distribuição dos alunos com deficiência pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem

positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;

III – flexibilizações e adaptações curriculares, que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

IV – serviços de apoio pedagógico especializado, realizado mediante:

a) atuação colaborativa de professores especializados em Educação Especial;

b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;

c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente;

d) disponibilização de outros meios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;

V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos multifuncionais, nas quais o professor especializado em Educação Especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

VI – condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;

VII – sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

VIII – temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais de alunos, com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo mais amplo, o currículo previsto para a série ou etapa escolar, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;

IX – atividades que favoreçam ao aluno que apresente altas habilidades, superdotações e talentosos, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos multifuncionais ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do art. 24, V “c”, da Lei nº. 9.394/96.

## Seção II

### Das Escolas Especiais

**Art. 42.** Os alunos que apresentem deficiências e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos, em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de saúde, trabalho e assistência social no âmbito do Atendimento Educacional Especializado

§ 1º As escolas especiais, públicas e privadas, devem cumprir as exigências legais similares às de qualquer escola, quanto ao seu processo de credenciamento e autorização de funcionamento de cursos e posterior reconhecimento.

§ 2º Nas escolas especiais, os currículos devem ajustar-se às condições do educando e ao disposto no Título II da LDBEN.

§ 3º A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno, a equipe pedagógica da escola e a família devem decidir, conjuntamente, quanto à transferência do aluno para escola da rede regular de ensino, com base em avaliação pedagógica e na indicação, por parte do setor responsável pela educação especial do Sistema Público Estadual de Ensino, de escolas regulares em condição de realizar seu atendimento educacional.

§ 4º Avaliação diferenciada deve ser processual.

## Seção III

### Do Atendimento Extra-Escolar

**Art. 43.** Os Sistemas de Ensino Estadual e Municipais, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular.

§ 2º Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada



com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende ao aluno.

## Capítulo IX

### Das Instituições de Educação Especial

**Art. 44.** Para efeito do que dispõe esta Resolução, consideram-se instituições escolares de educação especial aquelas que orientam o ensino e a aprendizagem atendendo às peculiaridades de deficiências de sua clientela, mediante processos e currículos apropriados.

#### Seção I

##### Do Atendimento Educacional Especializado

**Art. 45.** As classes de recursos multifuncionais, criadas em estabelecimentos de ensino regular, devem atender a alunos cujo tipo ou grau de deficiência aconselhe atendimento especializado, não podendo ultrapassar a doze alunos.

**Art. 46.** O objetivo das classes de recursos multifuncionais é proporcionar aos alunos nelas matriculados atividades diversificadas que lhes propiciem o desenvolvimento integral.

**Art. 47.** As classes de recursos multifuncionais devem atender a alunos com deficiência intelectual, visual ou auditiva, com deficiência múltipla ou, ainda, com outras situações que recomendem o ensino especializado.

**§ 1º** A composição das classes de recursos multifuncionais far-se-á com alunos, independentemente da faixa etária, considerando-se, além dos aspectos psicopedagógicos, suas condições de desenvolvimento físico.

**§ 2º** O aluno deve permanecer nas classes de recursos multifuncionais durante o tempo necessário à sua educação ou reabilitação.

**§ 3º** Ultrapassado pelo aluno o limite de idade para a permanência em classe especial, a SEC deverá encaminhá-lo a programas especializados.

**§ 4º** Tendo em vista sua integração social e escolar, os alunos devem ser levados a realizar o maior número possível de atividades em conjunto com os alunos das classes comuns.

**Art. 48.** Os professores responsáveis por classes de recursos multifuncionais devem manter relatório descritivo e atualizado da participação dos respectivos alunos nas atividades desenvolvidas.

**Art. 49.** O aluno liberado ou transferido das classes de recursos multifuncionais receberá da escola documento comprobatório das atividades desenvolvidas, observando-se o disposto nesta Resolução.

#### Seção II

##### Das Salas de Recursos Multifuncionais

**Art. 50.** As salas de recursos multifuncionais, criadas em estabelecimentos do ensino regular, têm a função de dar atendimento a alunos com necessidades educativas especiais que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem.

**Parágrafo único.** O atendimento nas salas de recursos multifuncionais não isenta o aluno da frequência à classe regular da escola onde estiver matriculado.

**Art. 51.** O encaminhamento dos alunos a salas de recursos deve ser avaliado pelo professor da classe comum, pela equipe técnica da escola e pelo professor da sala de recursos.

**Art. 52.** O atendimento na sala de recursos deve ser realizado em horário oposto ao do ensino regular.

**§ 1º** O atendimento será realizado em sessões com duração de 60 minutos, duas vezes por semana.

**§ 2º** O atendimento deve ser realizado em sessões com, no máximo, 06 (seis) alunos, agrupados por dificuldades comuns, ou individuais, caso se faça necessário.

**Art. 53.** O aluno deve frequentar a sala de recursos durante o tempo que for necessário, seguindo programa elaborado conjuntamente pelo seu professor da classe regular, pela equipe técnica da escola e assessoramento da equipe técnica da FUNAD.

**Parágrafo único.** O atendimento do aluno na sala de recursos multifuncionais implica o acompanhamento e o estudo do caso pelos profissionais citados neste artigo.

**Art. 54.** O professor da sala de recursos deve comprovar a formação mínima exigida por lei.

**Art. 55.** Nas salas de recursos deve ser mantido registro individual das atividades dos alunos que a frequentarem, mas os dados não devem constar da pasta individual do aluno na escola regular.

## Capítulo X

### Da Autorização e do Reconhecimento dos Estabelecimentos

**Art. 56.** A criação de estabelecimentos específicos de Educação Especial Inclusiva, bem como dos serviços educacionais por entidades públicas ou privadas, dependerá de prévia autorização do Conselho Estadual de Educação, requerida nos termos desta Resolução.

**Art. 57.** A autorização será concedida com validade para dois anos, após os quais, desde que atendidas todas as normas, e mediante laudo oferecido pela FUNAD, poderá ser concedido o reconhecimento pelo CEE.

**Art. 58.** Cabe à SEC, por meio da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar - GEAGE, devidamente assessorada pela FUNAD, efetuar a verificação prévia, para fins de autorização do funcionamento, de estabelecimentos que se proponham a promover a educação especial, bem como fiscalizá-los, de acordo com as normas baixadas por este Conselho.

**Parágrafo único.** A verificação de que trata este artigo levará em conta:

I – a qualificação específica do corpo docente;

II – a adequação das instalações e dos equipamentos necessários às atividades e aos serviços a que se destinam.

**Art. 59.** Os pedidos de autorização deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – requerimento firmado pelo proprietário do estabelecimento ou seu representante legal devidamente habilitado, acompanhado de documento comprobatório de identificação;

II – original do comprovante de pagamento da taxa de verificação prévia;

III – fotocópia do documento que contém o ato constitutivo da entidade mantenedora, ou sociedade de prestação de serviços, ou firma individual, devidamente registrado no órgão competente;

IV – termo de responsabilidade, firmado pelo proprietário do estabelecimento, ou seu representante legal devidamente habilitado, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, referente à capacidade financeira para manutenção da instituição;

V – termo de responsabilidade, firmado pelo proprietário do estabelecimento, ou seu representante legal devidamente habilitado, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança e higiene, bem como à definição de uso do imóvel;

VI – planta baixa do imóvel, firmada pelo proprietário do estabelecimento ou seu representante legal devidamente habilitado, demonstrando a adequação das instalações físicas aos cursos e serviços a serem oferecidos;

VII – laudo técnico emitido por profissional habilitado para tal fim, atestando as condições de segurança do imóvel;

VIII – descrição das instalações físicas referentes ao número de salas de aula e respectivas áreas, laboratórios, biblioteca, pátios, ginásio, sanitários e outras condições de infra-estrutura;

IX – prova de condições legais de ocupação do imóvel, mediante certidão de posse, termo de cessão, contrato de locação ou documento equivalente;

X – listagem dos equipamentos e do material didático indispensáveis e adequados ao funcionamento da escola e, no caso de ensino profissionalizante e normal de nível médio, compatíveis com o serviço oferecido;

XI – duas vias do projeto do regimento escolar, elaborado à luz da legislação em vigor, contendo os dados de identificação, organização administrativo-pedagógica e regime disciplinar, tendo em vista as peculiaridades da área de deficiência a ser atendida;

XII – matrizes curriculares dos cursos a serem oferecidos e anexadas ao projeto do regimento escolar;

XIII – ementário das disciplinas;

XIV – proposta pedagógica elaborada de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 9.394/96, e com as orientações do CEE;

XV – prova de qualificação do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino, mediante fotocópias dos respectivos registros ou de autorização precária expedida pela Inspeção Técnica de Ensino – ITE da Secretaria da Educação e Cultura;

XVI – fotocópia do diploma de licenciatura do coordenador pedagógico do estabelecimento;

XVII – relação nominal do corpo docente, acompanhada da comprovação da habilitação de cada professor para o exercício do magistério, mediante a apresentação de fotocópia do diploma de habilitação específica, em nível de licenciatura, ou documento equivalente, e, quando for o caso, comprovação de habilitação obtida em curso de nível médio, na modalidade normal;

**§ 1º** Em relação ao que dispõem os incisos V e VI deste artigo, deverão ser observados os parâmetros pertinentes a construções destinadas a escolas da educação básica.

**§ 2º** Na falta de professores legalmente habilitados, será permitido o exercício do magistério, mediante autorização precária concedida pela ITE, com parecer prévio da FUNAD, observados os prazos constantes no art. 87, § 4º, da LDB e no art. 9º, § 2º, da Lei nº 9.424/96.

**§ 3º** O portador de certificado de conclusão de curso de licenciatura ou de habilitação específica para o magistério, expedido por instituição autorizada, mas ainda não reconhecida, poderá obter a autorização precária de que trata o parágrafo anterior.

**§ 4º** Depois de aprovado o texto do regimento escolar, este será rubricado pelo Conselheiro relator, carimbado pela Secretaria Executiva do CEE e encaminhado ao estabelecimento de ensino.

**§ 5º** O pedido de reconhecimento, ou de sua renovação, deverá ser instruído com os documentos referidos nos incisos I, II, IX, X, XIV, XV, XVI, e XVII deste artigo, além da cópia da Resolução que autorizou o funcionamento do curso ou do serviço.

**§ 6º** Na hipótese de reforma do imóvel, deverá ser encaminhada planta baixa atualizada.

**Art. 60.** Além da documentação constante do artigo anterior, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I – instalações satisfatórias, em termos de iluminação e areação natural e artificial, de acordo com os requisitos de higiene;

II – salas de aulas com medidas que possibilitem área mínima de três metros quadrados por aluno, acrescidas de dois metros quadrados, para a banca do professor;

III – instalações sanitárias, observadas as seguintes proporções:

a) bebedouro e lavatórios na proporção de 1 para cada 10 alunos, e banheiros na proporção de 5 para cada turma de Educação Física de 10 alunos;

b) bacias sanitárias, na proporção de 1 para cada 10 alunos, podendo um terço ser substituído por mictórios individuais ou coletivos;

IV – área contínua de Educação Física de cem metros quadrados e material de acordo com as especificações da SEC – CODEF, área coberta, para recreio, de 50 m<sup>2</sup> no mínimo;

V – existência de serviços técnicos de acordo com o tipo de atendimento.

**Art. 61.** O Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Lei nº. 10.098/2000 e da Lei nº. 10.172/2001, deve assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

**Parágrafo único.** Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito às necessidades especiais dos alunos, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionada a autorização de construção e funcionamento de novas escolas ao preenchimento dos requisitos de infra-estrutura definidos.

**Art. 62.** A sala para instalação de classe para deficientes intelectuais deverá ter, pelo menos, trinta metros quadrados de área e ser equipada com mesas e cadeiras individuais para alunos, e o mobiliário e equipamento necessário à guarda e utilização dos materiais pedagógicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas.

**Art. 63.** A sala para instalação de classe para deficientes auditivos deverá ter, pelo menos, trinta metros quadrados de área e ser provida com tomadas elétricas para utilização de equipamento audiovisual, com mesas, cadeiras e o mobiliário necessário à guarda e utilização de equipamento.

**Art. 64.** A sala de recursos para deficientes visuais terá, pelo menos, trinta metros quadrados de área a ser provida com tomadas elétricas para utilização de equipamentos com mesas, cadeiras em número suficiente e o mobiliário necessário à guarda e utilização de equipamento permanente.

**Parágrafo único.** O equipamento de que trata este artigo será constituído de, no mínimo:

I – lupas de leituras, de tipos diferentes;

II – focos de iluminação de mesa, dirigíveis;

III – regletes e punção para escrita Braille;

IV – fita métrica e “sorobã”, adaptados para cegos;

V – cubarítimo;

VI – bengala dobrável de alumínio;

VII – jogos de encaixe e de sólidos geométricos;

VIII – máquina de datilografar Braille;

IX – material transcrito em Braille;

X – máquina de datilografar comum.

XI – computador com programa de voz.

**Art. 65.** A criação de classes especiais para deficientes físicos só poderá ser solicitada para escolas que possuam, ou tenham condições de possuir, os serviços terapêuticos auxiliares imprescindíveis ao atendimento educacional dos alunos e que apresentem as seguintes condições que caracterizam uma unidade de classes especiais:

I – instalações apropriadas para abrigar as salas de aula e os serviços terapêuticos auxiliares, ou seja, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e sala de entrevistas;

II – pessoal técnico para execução dos serviços terapêuticos auxiliares;

III – equipamento mínimo necessário às atividades educacionais e às dos serviços terapêuticos auxiliares;

IV – transporte especial para os alunos a serem atendidos, do lar à escola e vice-versa, em veículo com espaço para transporte de cadeiras de roda.

## Capítulo XI Do Pessoal

**Art. 66.** O corpo de especialistas e de docentes das instituições de Educação Especial Inclusiva deve ser integrado por pessoas com a formação mínima estabelecida em lei e com habilidade específica, obtida em curso de nível superior.

**Art. 67.** As atividades de Educação Especial devem ser ministradas por professores com a formação mínima estabelecida em lei, ou com habilitação específica para a Educação Especial obtida em curso regular de nível superior.

**§ 1º** O professor de classe comum que atender a pessoas com deficiência deverá receber orientação da equipe técnica da FUNAD.

**§ 2º** São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam deficiências, aqueles que comprovem que, em sua formação de nível médio ou superior foram incluídos conteúdos sobre Educação Especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I – perceber as deficiências dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

II – flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III – avaliar, continuamente, a eficácia do processo educativo para o atendimento das deficiências;

IV – atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

**§ 3º** São considerados professores especializados em Educação Especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

**§ 4º** Os professores especializados em Educação Especial deverão comprovar:

I – formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

**§ 5º** Enquanto a oferta de professor habilitado em nível superior não for suficiente para atender às necessidades da Educação Especial, poderão ser aceitos, em caráter precário, professores com especialização em nível de Ensino Médio ou professores de ensino regular com dois anos de experiência de magistério e que estejam cursando Pedagogia ou Psicologia.

**§ 6º** Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais do Estado e dos Municípios.

**Art. 68.** Em consonância com os princípios da educação inclusiva, as escolas da rede regular de educação profissional, públicas e privadas, devem atender alunos que apresentem deficiência, mediante a promoção das condições de acessibilidade, a capacitação de recursos humanos, a flexibilização e adaptação do currículo e o encaminhamento para o trabalho, contando, para tal, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação Especial do Sistema Estadual de Ensino.

**§ 1º** As escolas de Educação Profissional podem formar parcerias com escolas de Educação Especial, públicas ou privadas, tanto para construir competências necessárias à inclusão em seus cursos quanto para prestar assistência técnica e convalidar cursos profissionalizantes realizados por essas escolas de Educação Especial.

**§ 2º** As escolas da rede de Educação Profissional podem avaliar e certificar competências laborais de pessoas com deficiência não matriculadas em seus cursos, encaminhando-as, a partir desses procedimentos, para o mercado de trabalho.

**Art. 69.** O diretor de estabelecimento de ensino que ofereça, exclusivamente, educação especial, além da habilitação mínima prevista em lei, deve comprovar experiência na área.

**Art. 70.** Além do corpo docente especializado a instituição de Educação Especial contará com psicólogo, assistente social, supervisor, orientador educacional e, ainda que mediante convênio, com médico e demais profissionais necessários à clientela atendida.

**Art. 71.** O pessoal de apoio, necessário aos estabelecimentos de educação especial deverá receber treinamento específico, relativo ao tipo de aluno com o qual trabalhará.

**Art. 72.** Visando a atender à necessidade de formação de pessoal especializado para a Educação Especial, o Sistema Estadual de Ensino desenvolverá programas específicos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento para especialistas, técnicos e professores.

## Capítulo XII

### Das Diretrizes, Currículos, Programas e Regimentos

**Art. 73.** As diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica estendem-se à Educação Especial Inclusiva, assim como estas Diretrizes Estaduais para a Educação Especial estendem-se para todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

**Art. 74.** No processo de implantação destas Diretrizes pelo Sistema Estadual de Ensino, caberá à Secretaria da Educação e Cultura da Paraíba, a este CEE e às instâncias educacionais dos Municípios, em regime de colaboração, o estabelecimento de referenciais, normas complementares e políticas educacionais.

**Art. 75.** A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus projetos pedagógicos as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, respeitadas,



além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 76.** É facultado às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades indicadas nos arts. 24 e 26 da LDBEN, propiciar ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do art. 32 da mesma lei, terminalidade específica do Ensino Fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional.

**Art. 77.** Na elaboração dos currículos e programas de educação especial, procurar-se-á atender ao disposto em lei e em normas oriundas do CNE e CEE, adaptando-se às peculiaridades da instituição e de cada deficiência, em planos curriculares a serem aprovados por este Conselho.

**Art. 78.** Na estruturação dos currículos para a Educação Especial, serão observadas, basicamente, as seguintes normas:

I – matérias da Base Nacional Comum, acrescidas dos conteúdos previstos nos arts. 26, 27 e 31 da LDBEN, complementada por uma base diversificada exigida, inclusive, pelas características do aluno;

II – disciplinas em que sejam incluídos conteúdos e atividades que desenvolvam a autoconfiança e a integração social e familiar da clientela a que se destina;

III – dosagem e seqüência dos conteúdos, com o objetivo de adequação ao ritmo próprio do aluno e à especificidade do atendimento;

IV – critério de acompanhamento e avaliação que possibilitem avanços progressivos, sem a obrigatoriedade de regime seriado.

**Art. 79.** A ordenação curricular e suas seqüências devem ser adequadas aos diversos tipos de deficiência, por níveis de escolaridade, e com a adoção de critérios que permitam avanços progressivos de cada aluno pela conjugação de todos os elementos que assegurem o desenvolvimento das potencialidades do educando.

**Parágrafo único.** A rede oficial de ensino poderá optar por normas regimentais gerais para os seus estabelecimentos que ministrem Educação Especial, devendo as mesmas ser submetidas à apreciação e aprovação deste Conselho.

**Art. 80.** Deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentem dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes, e às suas famílias, a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso.

**Art. 81.** Os regimentos das instituições escolares de Educação Especial, além de respeitarem as normas do CEE, deverão adequar-se, no que couber, às características do estabelecimento.

### Capítulo XIII

#### Dos Registros Escolares

**Art. 82.** Os registros escolares das instituições que ministram Educação Especial, observadas as finalidades e normas gerais do Sistema Estadual de Ensino, serão adaptados às características dessa modalidade educacional.

**Art. 83.** O registro da vida escolar do educando com deficiência deve ser feito em documento próprio, que indique suas condições psicossociais, segundo regulamentação a ser baixada pela SEC/ITE.

**Art. 84.** Os estabelecimentos de ensino regular expedirão certificados correspondentes ao nível de aprendizagem alcançada pelo aluno com deficiência.

§ 1º No registro da vida escolar do aluno com deficiência, far-se-á correspondência com o ensino regular.

§ 2º No caso de expedição de certificados correspondentes à conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, atender-se-á ao disposto na legislação específica.

§ 3º O aluno que receber treinamento profissionalizante e, desde que considerado apto, receberá certificado de qualificação.

### Capítulo XIV

#### Do Suporte Técnico e Financeiro

**Art. 85.** Visando à expansão e à melhoria do atendimento aos alunos com deficiência, a SEC, numa ação intercomplementar de seus órgãos específicos, fornecerá apoio técnico e financeiro, de natureza complementar, às instituições especializadas, públicas e particulares, que prestam assistência médica, psicossocial e educacional aos alunos com deficiência, mediante parecer técnico da FUNAD.

**Parágrafo único.** O apoio técnico e financeiro de que trata este artigo objetivará, também, o desenvolvimento das atividades de supervisão e controle ligadas ao atendimento da

pessoa com deficiência.

**Art. 86.** A assistência técnica da SEC será prestada, principalmente, nas seguintes áreas:

I – treinamento de recursos humanos especializados, compreendendo, dentre outros, o professor de classe comum, o professor especializado e equipes técnicas da Secretaria da Educação e Cultura;

II – elaboração e aquisição de material escolar e didático, bem como equipamentos educacionais especializados;

III – adaptação, experimentação e divulgação de propostas curriculares;

IV – adaptação, ampliação e construção de unidades de atendimentos educacional especializado, compreendendo, dentre outros, salas de recursos multifuncionais, classes especiais e oficinas pedagógicas.

**Art. 87.** Para se habilitarem a firmar convênios ou contratos, as entidades que atuam na área deverão atender às seguintes exigências técnicas:

I – contar com equipe interprofissional capaz de desenvolver trabalho integrado, visando ao atendimento global, no qual se incluem avaliações do aluno com deficiência e formulação da programação terapêutica, execução do programa, reavaliação, desligamento ou terminalidade, bem como a prescrição dos auxílios complementares e providências necessárias à sua concessão, na forma das instruções vigentes;

II – dispor de área, instalações e equipamentos adequados ao atendimento e à natureza da clientela;

III – manter elevado padrão técnico, mediante especialização, aperfeiçoamento e reciclagem do seu pessoal e manutenção da qualidade de seu equipamento, mediante permanente modernização.

**Art. 88.** A SEC promoverá a análise e a definição dos critérios para a concessão de auxílio financeiro às instituições especializadas.

**Art. 89.** Os programas de atendimento a pessoas com deficiência, financiados pela SEC, serão objeto de inspeção, supervisão e controle permanente, através da FUNAD, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O sistema de supervisão e controle visará à avaliação dos programas e projetos, custos e prioridades, bem como à orientação técnica às entidades conveniadas ou contratadas.

**Art. 90.** A SEC/FUNAD, com a colaboração de instituições públicas ou particulares, incentivará a implantação e implementação de oficinas com o objetivo de proporcionar atividade remunerada aos alunos com deficiência, principalmente aos procedentes de escolas e classes especiais.

**Art. 91.** A SEC /FUNAD incentivará a produção de material didático adequado ao ensino dos diversos tipos de necessidades educativas especiais.

### Capítulo XV

#### Das Disposições Gerais

**Art. 92.** A supervisão e a inspeção de instituições de Educação Especial, das salas de recursos multifuncionais serão feitas, respeitadas as características próprias, de acordo com as normas e as disposições emanadas do CEE e da SEC/FUNAD.

**Art. 93.** Na aplicação dos princípios de gratuidade e obrigatoriedade escolar, as instituições de Educação Especial levarão em conta as características individuais da clientela, podendo o ensino ser prolongado até o limite real da educabilidade de cada aluno.

**Art. 94.** A cobrança de anuidade escolar em estabelecimentos particulares de Educação Especial, bem como de taxas, deve atender às normas da legislação própria.

**Art. 95.** As instituições que atendem educandos superdotados ou deficientes ficam impedidas de utilizá-los em campanhas publicitárias das quais resulte constrangimento ao aluno.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, o aluno somente poderá participar de ato publicitário com autorização expressa dos pais ou responsáveis.

**Art. 96.** Recomenda-se às escolas e aos sistemas de ensino a constituição de parcerias com instituições de ensino superior para a realização de pesquisas e estudos relativos ao processo de ensino-aprendizagem de alunos com deficiência, visando ao aperfeiçoamento desse processo educativo.

**Art. 97.** Caberá à SEC estabelecer referenciais, normas complementares e políticas educacionais, bem como baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à aplicação do disposto nesta Resolução.

**Art. 98.** No processo de implantação destas Diretrizes pelo Sistema Estadual de Ensino, caberá à Secretaria da Educação e Cultura da Paraíba, a este CEE e às instâncias educacionais dos Municípios, em regime de colaboração, o estabelecimento de referenciais, normas complementares e políticas educacionais.

**Art. 99.** A implementação das presentes Diretrizes Estaduais para a Educação Especial na Educação Básica será obrigatória a partir de 2004, sendo facultativa no período de transição compreendido entre a publicação desta Resolução e o dia 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** As instituições que atualmente se dedicam à Educação Especial

devem adequar-se, no que couber, à presente Resolução, observado o prazo estipulado neste artigo.

**Art. 100.** Os casos omissos ou controversos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 101.** Esta Resolução revoga a Resolução CEE nº 285/2003, bem como as demais disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 29 de setembro de 2016.

  
JANINE MARTA COELHO RODRIGUES  
Presidente

  
FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES  
Relator

## Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 050**

**João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 108/2016, datada de 17.03.16, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.03.16, onde apura o abandono de cargo do servidor **Rosana Cavalcante Pereira**, Fisioterapeuta, matrícula nº 162.432-6.

**PORTARIA Nº 051**

**João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 109/2016, datada de 17.03.16, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.03.16, onde apura o abandono de cargo do servidor **Hilton Bezerra Medeiros**, Técnico de Laboratório, matrícula nº 168.939-8.

**PORTARIA Nº 052**

**João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 336/2016, datada de 13.12.16, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.12.16, onde apura o abandono de cargo do servidor **Edson de Lima Lopes**, Médico, matrícula nº 160.077-0.

**PORTARIA Nº 053**

**João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SES, a fim de apurar fatos atribuídos ao servidor **João Acácio Barbosa Liberal**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.299-4, instituída pela Portaria nº 315/16, datada de 19.09.16, publicada em D.O.E. de 29.09.16, Processo nº. 031016535, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

  
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Secretária de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**RESOLUÇÃO Nº 39/16**

**João Pessoa, 07 de Novembro de 2016.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto de nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando a Portaria nº. 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade) publicado em 22 de abril de 2013. Ref. Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012 e Portaria GM 835 de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº. 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente, Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 07 de novembro de 2016, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, o Plano Regional da Pessoa com Deficiência da 8ª Região de Saúde (Catolé do Rocha).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTA TATISTA ABATH  
Presidente da CIB/PB

  
SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

## ANEXO

### PLANO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### 1 APRESENTAÇÃO

De acordo com a ONU (2007) pessoas com deficiências são aquelas consideradas com algum tipo de impedimento em longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Brasil possui uma população de 45,6 milhões de pessoas que declaram possuir algum tipo de deficiência (IBGE, 2010). Em detrimento a esse número em 2011 o governo federal por meio do Decreto 7.612 de novembro de 2011 enfatiza o compromisso do país sobre o direito das pessoas com deficiência e através do Plano Viver sem Limites propõe-se que a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU aconteça na vida dos mesmos, garantindo a articulação de políticas governamentais de acesso a educação, atenção a saúde, inclusão social e acessibilidade.

A prerrogativa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, é enfatizado pelo Plano Viver sem Limites, reafirmando esse direito e reiterando que as pessoas com deficiências devem ter acesso garantido a todos os bens e serviços de saúde, sem iniquidades.

Diante dessa perspectiva, a humanização se fundamenta no respeito e valorização da pessoa humana, constituindo um processo que visa à transformação da cultura centralizadora, por meio da construção coletiva de compromissos éticos e de métodos para as ações de atenção à Saúde e de mudanças na gestão dos serviços. Esse conceito amplo abriga diversas visões da humanização, abrindo um leque de possibilidades complementares que podem ser abordadas em sua compreensão sem perda de sua definição. Sua essência é a aliança da competência técnica e tecnológica com a competência ética e relacional.

Na área da Saúde surge então a Humanização como legítimo anseio das pessoas, trabalhadores e usuários dos serviços, pela melhoria das práticas de saúde. Inicialmente voltada às ações de ambiência, acolhimento, cidadania, e reconhecimento do campo da subjetividade no atendimento, que foram ganhando consistência na prática e no modo de pensar do mercado de trabalho, passando da situação de ações humanizadoras, para ações nos programas e serviços, chegando à condição de política pública do SUS.

Nesse caminho, evidencia-se o paradoxo entre a realidade encontrada e o ideal desejado. Os serviços de Saúde, cujo ofício é curar e aliviar, a princípio, se transformou em lugares de sofrimento, pois os aspectos organizacionais sustentavam um olhar frio e momentâneo. As barreiras nos novos processos de trabalho esbarram em uma cultura institucional, onde a organização dos processos de trabalho e gestão é visto como os principais bloqueadores na efetivação de uma transformação das práticas de saúde (ALMEIDA, 2016).

Diante dessa perspectiva em 2010 o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 4.279, institui as Redes de Atenção à Saúde que são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado. Assim, esta organização visa o rompimento da fragmentação do cuidado e se fundamenta na organização de serviços que garanta acesso facilitado e qualificado ao usuário.

E utilizando dessa lógica organizacional surgem as Redes de Atenção e Cuidado



voltadas para as áreas mais fragilizadas da saúde. Dentre estas redes destacamos a Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência, que desde 2011, com o Decreto nº 7.612, que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência vem se tornando realidade em todas as Regiões de Saúde.

O Governo Federal criou a Rede de Cuidados a Pessoa com deficiência em 2012, com objetivo vincular estes sujeitos e sua família aos pontos de atenção, ampliando o acesso e garantindo uma assistência qualificada.

Desta forma, o presente Plano de Ação possui o objetivo de apresentar o diagnóstico da 8ª região voltada aos serviços que realizam atendimento às pessoas com deficiência, além do número de usuários que possuem algum tipo de deficiência, com o intuito de construir estratégias que previnam, promovam e recuperem a saúde desses sujeitos dentro do território da região de saúde.

## 2 DADOS EPIDEMIOLÓGICOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### 2.1 BRASIL

No Brasil, o Censo/IBGE de 2010, indica que 45 milhões de pessoas declararam possuir algum tipo de deficiência. Este número corresponde a 23,9% de brasileiros residentes no País que possuíam, na época da pesquisa, pelo menos uma das deficiências investigadas: visual (18,6%), auditiva (5,10%), motora (7%) e intelectual (1,4%).

De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2012), os direitos humanos são assegurados a todos os brasileiros com deficiência, porém, o foco primário das políticas públicas é o seguimento das pessoas que apresentam deficiência severa. Nesse sentido, o número de pessoas identificadas com deficiência severa foi obtido pela soma das repostas relacionadas a “tem grande dificuldade” e “não consegue de modo algum”. O Quadro 1 detalha o percentual de deficiência severa:

**Quadro 1-** Percentagem de deficiência severa da população Brasileira.

3,46%	com	1,12%	com	2,33%	com	1,4%	com
deficiência severa	visual	deficiência auditiva severa		deficiência motora severa		deficiência intelectual.	

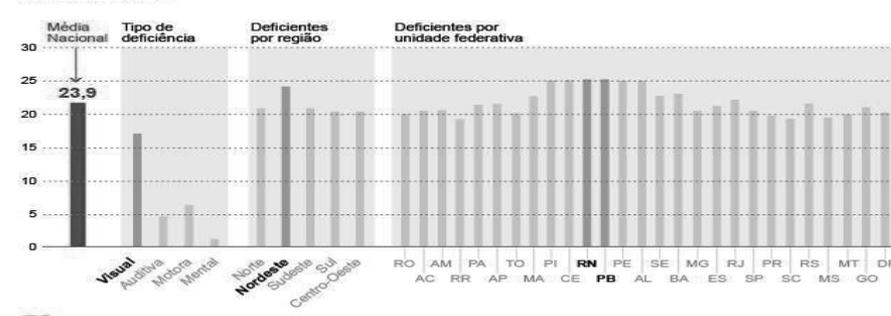
Fonte: Modificado de Cartilha do Censo 2010 – Pessoa com deficiência, 2012.

### 2.2 REGIÃO NORDESTE

Com relação à população de pessoas com deficiência nos estados nordestinos (Figura 01), com destaque para o Estado da Paraíba, os dados do Censo de 2010 do IBGE indicam que a população do Nordeste aparece no topo do ranking de todas as deficiências investigadas, apresentando proporções acima da média brasileira (23,9%). O IBGE diz que 21,2% da população nordestina têm deficiência visual; 5,8%, deficiência auditiva; 7,8% têm deficiência motora e 1,6% têm deficiência intelectual. De acordo com o grau de severidade, 4,1% das pessoas disseram ter deficiência visual severa, outros 2,6% disseram ter deficiência motora severa e 1,2% das pessoas disseram ter deficiência auditiva severa.

**Figura 01:** População residente no Brasil por tipo de deficiência.

**População com deficiência no Brasil**  
EM PORCENTAGEM



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)

### 2.3 PARAÍBA

O Estado da Paraíba é o segundo estado com maior número de casos de deficiência da Região Nordeste, com 27,76% de sua população declarando possuir alguma incapacidade permanente, ficando atrás apenas do estado do Rio Grande do Norte, com 27,86%, como mostra a Tabela 01.

**Tabela 01:** População residente, por tipo de deficiência – Paraíba – Ano 2010.

	%
Pelo menos uma das deficiências investigadas	27,76
Deficiência visual - não consegue de modo algum	0,23
Deficiência visual - grande dificuldade	3,78
Deficiência visual - alguma dificuldade	17,84
Deficiência auditiva - não consegue de modo algum	0,17
Deficiência auditiva - grande dificuldade	1,11
Deficiência auditiva - alguma dificuldade	4,82
Deficiência motora - não consegue de modo algum	0,45
Deficiência motora - grande dificuldade	2,40
Deficiência motora - alguma dificuldade	5,67
Mental/intelectual	1,65
Nenhuma dessas deficiências	72,23
Sem declaração	0,01

Fonte: IBGE 2010 - Censo Demográfico

### 2.4 8ª REGIÃO DE SAÚDE

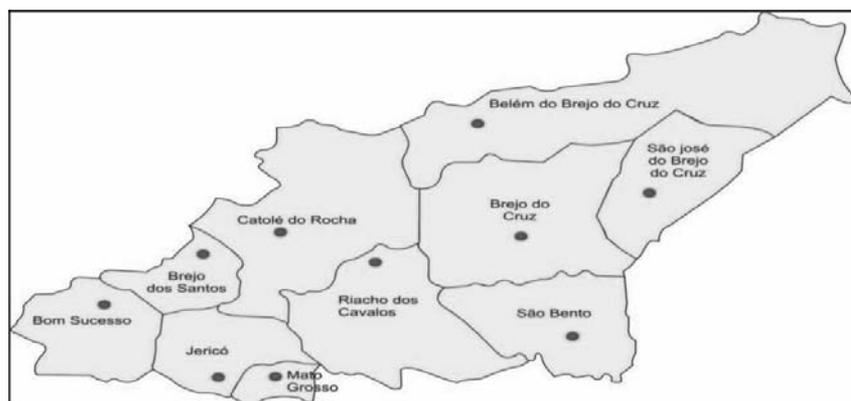
Considerando a saúde como um bem-estar biológico, psicológico e social, o processo saúde-doença possui diferentes determinantes e condicionantes de acordo com a realidade de cada região. Para tanto, a identificação dos territórios torna-se fundamental para compreender as necessidades de saúde de uma dada população. Assim, os gestores e secretários de saúde devem ser capazes de conhecer e reconhecer tais características, visando planejar a implantação de ações e serviços que busquem promover melhorias nas condições de vida de seus municípios.

A 8ª Região de Saúde possui sede na cidade de Catolé do Rocha do estado da Paraíba distante 411 Km<sup>2</sup> da capital João Pessoa, composta por 10 municípios que totalizam uma população estimada de 111.375 habitantes dispostos em uma área territorial de 2.860.321 Km<sup>2</sup>.

**Quadro 2-** Municípios da 8ª Região de Saúde- Paraíba

4ª Macro	8ª GRS	CIR	Municípios
Sousa	Catolé do Rocha	Alto Sertão	1. Belém do Brejo do Cruz; 2. Brejo do Cruz; 3. Brejo dos Santos; 4. Bom Sucesso; 5. Catolé do Rocha; 6. Jericó; 7. Mato Grosso; 8. Riacho dos Cavalos; 9. São Bento; 10. São José do Brejo do Cruz.

Fonte: PDR, Paraíba.

**Figura 2-** Mapa da 8ª Região de Saúde- Paraíba

Fonte: Google imagens

#### 2.4.1 Características dos municípios da 8ª Gerência Regional de Saúde:

##### **Belém do Brejo do Cruz**

O município de Belém do Brejo do Cruz está situado a oeste do Estado da Paraíba. Possui uma população de 7.143 habitantes (IBGE, 2010). Compõe a Micro-Região do Sertão Paraibano e Meso-região de Catolé do Rocha, limita-se ao norte com Messias Targino - RN, Patu - RN e Janduis - RN, ao leste com Jucurutu - RN, ao sul com São José do Brejo do Cruz e Brejo do Cruz - PB, ao oeste com Catolé do Rocha - PB. O Município possui uma área de 603 Km<sup>2</sup>.

##### **Bom Sucesso**

Localizado na microrregião de Catolé do Rocha, possui uma população estimada para 2014 de 5.035 habitantes (IBGE, 2010). Está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

Distando aproximadamente 463 Km da capital João Pessoa, possui uma área territorial de 184,102 Km<sup>2</sup> e uma densidade demográfica de 27.36 hab/Km<sup>2</sup>. Limita-se ao norte com o Estado do Rio Grande do Norte, ao sul com as cidades de Jericó e Lagoa, ao leste com a cidade de Brejo dos Santos e ao oeste com Santa Cruz.

Suas principais atividades econômicas são: agricultura e comércio de algodão, feijão, arroz, milho e fumo, bem como a pecuária formada por bovinos, ovinos suínos e caprinos e tendo a cana de açúcar como principal fonte industrial no município.

Com clima quente e seco e temperaturas de 38° C de máxima e mínima de 26° C. A vegetação é a caatinga.

##### **Brejo do Cruz**

Localizado na microrregião de Catolé do Rocha. De acordo com o IBGE (2010), no ano de 2014 sua população era estimada em 13.123 habitantes. Área territorial de 398, 921 km<sup>2</sup>. Essa cidade é citada na música Brejo do Cruz de Chico Buarque em homenagem ao amigo e também cantor Zé Ramalho, natural desta cidade. É também citada na música "Avôhai", do Zé Ramalho.

Limita-se com os municípios de São Bento, Jardim de Piranhas, Catolé do Rocha, Belém de Brejo do Cruz e São José de Brejo do Cruz.

A principal atividade econômica do município até a década de 80 foi a agropecuária, sobretudo com a produção de algodão, feijão e milho, no entanto na década de 90 começou nesta cidade a produção industrial de redes de dormir que acabou se tornando a principal fonte de renda da cidade.

O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca. O clima é classificado como Bsh-semiárido quente com chuvas de verão, com 7 a 8 meses secos, e temperaturas variando entre 25 a 38 graus Celsius. Segundo a divisão do Estado da Paraíba em regiões bioclimáticas o clima do município é do tipo 4bTh-tropical quente de seca acentuada.

##### **Brejo dos Santos**

O município de Brejo dos Santos se estende por 93,9 km<sup>2</sup>, conta com 6.198 habitantes no último censo (IBGE, 2010). A densidade demográfica é de 66 habitantes por km<sup>2</sup> no território do município.

Vizinho dos municípios de Catolé do Rocha, Jericó e Antônio Martins, Brejo dos Santos se situa a 9 km a Sul-Oeste de Catolé do Rocha a maior cidade nos arredores. Situado a 319 metros de altitude, de Brejo dos Santos as coordenadas geográficas do município Latitude: 6° 22' 41" Sul Longitude: 37° 49' 29" Oeste.

A cidade é conhecida como "a Cidade dos Médicos", por possuir um alto número de médicos residentes e descendentes desta. A cidade conta com alguns PSFs, uma maternidade e um Hospital que atende pessoas de toda região e de outros estados como o Rio Grande do Norte devido à proximidade. No âmbito geral, a cidade possui um alto número de pessoas formadas ou cursando o nível superior.

##### **Católé do Rocha**

O município de Catolé do Rocha está localizado na região oeste do Estado da Paraíba, limitando-se a oeste com Brejo Dos Santos, Leste com Riacho Dos Cavalos e Norte com Patu, município do Rio Grande do Norte.

De acordo com o IBGE, no ano de 2010 a população deste município estava estimada em 28.759 habitantes, e área territorial de 552 km<sup>2</sup>.

O Relevo de Catolé do Rocha apresenta uma superfície ondulada, formada por elevações que são parte do Planalto da Borborema, destacando-se as principais serras: Coroatá cuja altitude máxima é de 695 m, São Gonçalo 598m, Três Cabeças 748m, Almas 472m, Monte Tabor 300m. Temos também a serra do Capim Açú, do Moleque, do Prado, da Rajada e Serra Nova. Este conjunto de serras serve de linha fronteira com o Rio Grande do Norte, tanto a oeste como ao Norte, onde destacam-se as serras Pedras Altas 354m e Cajueiro 580m.

A aproximadamente 444 Km<sup>2</sup> da capital do Estado João Pessoa. O município de Catolé do Rocha insere-se no Polígono das Secas, possuindo clima semi-árido quente e seco, com chuvas de verão. A estação chuvosa ocorre de janeiro a julho, sendo que nesta época as chuvas caem mais nos meses de fevereiro a maio, o que consideramos de inverno.

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH 2013 divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, foi elaborado com dados dos Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010; o IDH Municipal varia de 0 a 1, considerando os indicadores de: Longevidade (saúde), Renda e Educação, demonstrando a qualidade de vida da população. Catolé passa por um processo de industrialização, tendo sido criadas ao longo da última década diversas empresas de pequeno e médio porte, na área têxtil, calçadista e de alumínio, desenvolvendo assim a economia do município, gerando emprego e renda para seus moradores.

### Jericó

Pelos idos de 1870, uma propriedade da região, com o nome pitoresco de Quixó-Penoso, pertencente ao Sr. Alexandre Matias de Melo, deu origem a povoação que viria a ter mais tarde autonomia municipal e viria a ser a cidade hoje chamada de Jericó. O topônimo Jericó foi dado por um frade da Ordem dos Franciscanos, em virtude de achar que esta terra se assemelhava com Jericó de Jerusalém, banhada por riachos de vegetação verdejantes.

Localizado na microrregião de Catolé do Rocha, de acordo com o IBGE no ano de 2010 sua população é de 7.538 habitantes. Sua Área territorial de 179,311 km<sup>2</sup>, a qual foi emancipada dia 8 de maio de 1959.

O município foi definido pelo Ministério da Integração Nacional na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro. Distanto aproximadamente 422 km<sup>2</sup> da capital, limita-se com Catolé do Rocha, Mato Grosso, Lagoa, Bom Sucesso e Brejo dos Santos.

### Mato Grosso

O município de Mato Grosso está localizado no alto sertão paraibano, a 413 km<sup>2</sup> da capital, teve sua origem pela existência de uma pequena casa, construída há muito tempo atrás, numa data desconhecida pelos atuais moradores, pelo Sr. Manuel João, o qual formou uma grande família que até hoje predomina nessas terras. Daí por diante, foram construídas muitas outras casas e no ano de 1977 foi passado à condição de distrito, e somente em 29 de abril de 1994 deu-se a criação do município.

Mato Grosso recebeu esse nome, devido a uma extensa mata fechada, constituída de árvores grandes destacando a oiticica, que cobria o local onde foram construídas as primeiras casas, onde hoje é o centro da cidade. O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010 sua população foi estimada em 2.702 habitantes, sua área territorial é de 84 km<sup>2</sup>. Limita-se com os municípios de Jericó, Paulista, Riacho dos Cavalos e Lagoa.

### Riacho dos Cavalos

Está localizado na microrregião de Catolé do Rocha, no sertão do estado, possui uma área de 264,02 km<sup>2</sup>, está localizada a 478 Km da Capital do estado João Pessoa e a 14,8 km da cidade de Catolé do Rocha e 40,5 km de Pombal. Segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) divulgado em 2013, o IDHM da cidade esta em 0,568 o que é considerado um IDHM de baixo desenvolvimento humano.

A economia é dominada pela agricultura, comércio interno e algumas fábricas de cadeiras e fitilhos. Esta localizada a uma altitude de 190 metros à cima do nível do mar. De acordo com o IBGE, em 2010, sua população atingiu aproximadamente 8.314 habitantes. Área territorial de 264 km<sup>2</sup>. O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

Situa-se a 19,9 km ao norte com Catolé do Rocha, 29,8 km ao oeste com Brejo dos Santos, 21,1 km ao sul com Jericó, Mato Grosso e Paulista e 67,8 km a leste São Bento.

Riacho dos Cavalos é banhado pelo rio Piranhas e possui um açude público que foi construído em 1932. com capacidade de 17.699 milhões de m<sup>3</sup>.

### São Bento

A cidade de São Bento está localizada na região oeste da Paraíba com uma população de aproximadamente de 30.879 habitantes, conforme o último censo do IBGE, dos quais 15,220 são homens e 15,659 mulheres.

Ocupa uma área geográfica de 248,200 km, limitando-se ao sudeste com Paulista, ao oeste com Riacho dos Cavalos, ao norte com Brejo do Cruz, ao nordeste e leste respectivamente com Jardim de Piranhas e Serra Negra, ambos os municípios pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte. O acesso à capital João Pessoa é feito pela BR 230, com distância de 375 km. É atualmente conhecida como “capital das redes” por ser um polo industrial na produção de redes e produtos têxtil.

A atividade industrial em São Bento teve início com a fabricação de redes de dormir de forma artesanal. Estas eram fabricadas com instrumentos rudimentares, como é o caso dos teares de três panos, sendo o cordão produzido manualmente pelas mulheres e o tingimento realizava-se tendo como matéria-prima, cascas de árvores, que possuíam pigmentos de cor, tais como a aroeira e o coassú e outras que eram postas em painéis de barro para ferver.

Atualmente, quase todas as tecelagens encontram-se modificadas, ou seja, utilizando equipamentos elétricos na linha de produção. Este fato foi facilitado pela modernização do parque industrial têxtil do sudeste, que passou a vender suas antigas máquinas (sucatas) a preço irrisório, no que a economia de São Bento se beneficiou, já que passou a adquirir esses equipamentos rapidamente e a introduzi-los no processo produtivo.

O município é constituído por 14 bairros, registrando-se que da população 13,5 é residente no bairro São Bernardo, 12,0 no bairro do Loteamento Portal, 15,3 no bairro São Bentinho, 34,1 no Centro da Cidade e 8,4 no Bairro Herculano (que são os bairros mais populosos da cidade).

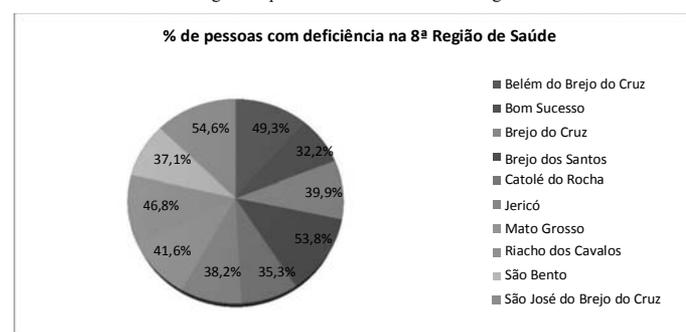
### São José do Brejo do Cruz

Elevado a categoria de município com a denominação de São José do Brejo do Cruz, pela lei estadual nº 5912, de 29/04/1994, desmembrado de Brejo do Cruz. Sede no antigo distrito de São José, atual São José do Brejo do Cruz. Constituído do distrito sede. Instalado em 01/01/1997.

O Município de São Jose do Brejo do Cruz está situado a oeste do Estado da Paraíba. Compõe a Microrregião do Sertão Paraibano e Mesorregião de Catolé do Rocha, limita-se ao norte com Belém do Brejo do Cruz - PB, ao leste com Belém do Brejo do Cruz, ao sul com Jardim de Piranhas e Brejo do Cruz - PB, ao oeste com Jardim de Piranhas - RN. O Município possui de acordo com o IBGE (2010), 1.684 habitantes, organizados em uma área de 253 Km<sup>2</sup>.

Diante de tais propriedades, pode-se observar que a 8ª Região de Saúde possui em sua totalidade 111.375 habitantes e de acordo com as características demográficas do censo 2010 em relação a pessoas com deficiência apresenta-se o seguinte diagnóstico situacional:

Gráfico 1- Porcentagem de pessoas com deficiência. 8ª Região- Paraíba



Fonte: IBGE, 2010.

Com base nos dados, podemos observar um grande número de pessoas que relatam possuir algum tipo de deficiência, representados pela porcentagem em cada município. Os números absolutos, referentes aos 10 municípios da região das deficiências auditivas, visuais, físicas e intelectuais serão demonstrados na tabela a seguir:

**Tabela 2-População por Tipo de Deficiência- 8ª Região- Paraíba**

População por Tipo de Deficiência- 8ª Região de Saúde- Ano 2010										
Classificação	Belém do Brejo do Cruz	Bom Sucesso	Brejo do Cruz	Brejo dos Santos	Catolé do Rocha	Jericó	Mato Grosso	Riacho dos Cavalos	São Bento	São José do Brejo do Cruz
Pelo menos uma das deficiências	2.516	1.227	3.863	1.724	7.609	2.233	797	2.704	8.381	655
Deficiência visual- Não consegue de modo algum	20	6	28	20	70	10	4	28	56	-
Deficiência visual- Grande dificuldade	286	156	601	234	863	407	105	399	1.088	53
Deficiência visual- Alguma dificuldade	1.848	645	2.235	1.193	4.908	1.309	519	1.684	5.367	526
Deficiência auditiva- Não consegue de modo algum	16	-	29	8	26	25	-	21	68	5
Deficiência auditiva- Grande dificuldade	117	49	139	96	312	76	40	184	335	34
Deficiência auditiva- Alguma dificuldade	459	200	760	324	1.468	270	151	473	1.571	119
Deficiência motora- Não consegue de modo algum	34	38	68	39	117	32	24	60	212	4
Deficiência motora- Grande dificuldade	204	154	349	122	525	230	58	269	563	27
Deficiência motora- Alguma dificuldade	438	282	765	1.193	1.614	350	124	577	1.822	124
Deficiência Intelectual	105	93	270	109	265	175	101	198	392	29
Nenhuma dessas deficiências	4.627	3.808	9.260	4.474	21.150	5.376	1.905	5.610	22.498	1.029

Fonte: IBGE, 2010.

Desta forma, os indicativos supracitados exprimem a situação de pessoas com deficiência na 8ª Região de Saúde, compreendendo as seguintes proporções:

**Tabela 3: População residente, por tipo de deficiência – 8ª Região – Ano 2010**

Tipo de deficiência permanente	%
Pelo menos uma das deficiências investigadas	28,38
Deficiência visual - não consegue de modo algum	0,56
Deficiência visual - grande dificuldade	9,87
Deficiência visual - alguma dificuldade	47,65
Deficiência auditiva - não consegue de modo algum	0,46
Deficiência auditiva - grande dificuldade	3,25
Deficiência auditiva - alguma dificuldade	13,64
Deficiência motora - não consegue de modo algum	1,47
Deficiência motora - grande dificuldade	5,89
Deficiência motora - alguma dificuldade	17,16
Mental/intelectual	4,09
Nenhuma dessas deficiências	71,5
Sem declaração	0,04

### 3. DIAGNÓSTICO DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE

De acordo com o IBGE (2010), dos 111.375 habitantes pertencentes aos municípios da 8ª Região, 42.461 habitantes possuem algum tipo de deficiência (motora, visual, intelectual ou auditiva), o que corresponde a 38,1% da população. A mesma pesquisa classifica ainda que as deficiências acima citadas estejam definidas conforme dados apresentados na tabela abaixo:

**Tabela 4- População com algum Tipo de Deficiência- 8ª Região - Paraíba**

INDICADOR	Belém do Brejo do Cruz	Bom Sucesso	Brejo do Cruz	Brejo dos Santos	Catolé do Rocha	Jericó	Mato Grosso	Riacho dos Cavalos	São Bento	São José do Brejo do Cruz	TOTAL	% Pop. c/def. Por deficiência
População residente com deficiência visual - não consegue de modo algum	20	6	28	20	70	10	4	28	56	-	242	0,56%
População residente com deficiência visual - grande dificuldade	286	156	601	234	863	407	105	399	1.088	53	4.192	9,87%
População residente com deficiência visual - alguma dificuldade	1.848	645	2.235	1.193	4.908	1.309	519	1.684	5.367	526	20.234	47,65%
<b>Sub-Total Def. Visual</b>	<b>2.154</b>	<b>807</b>	<b>2.864</b>	<b>1.447</b>	<b>5.841</b>	<b>1.726</b>	<b>628</b>	<b>2.111</b>	<b>6.511</b>	<b>579</b>	<b>24.668</b>	<b>58,08%</b>
População residente com deficiência auditiva - não consegue de modo algum	16	-	29	8	26	25	-	21	68	5	198	0,46%
População residente com deficiência auditiva - grande dificuldade	117	49	139	96	312	76	40	184	335	34	1.382	3,25%
População residente com deficiência auditiva - alguma dificuldade	459	200	760	324	1.468	270	151	473	1.571	119	5.795	13,64%
<b>Sub-Total Auditiva</b>	<b>592</b>	<b>249</b>	<b>928</b>	<b>428</b>	<b>1.806</b>	<b>371</b>	<b>191</b>	<b>678</b>	<b>1.974</b>	<b>158</b>	<b>7.375</b>	<b>17,35%</b>
População residente com deficiência motora - não consegue de modo algum	34	38	68	39	117	32	24	60	212	4	628	1,47%

INDICADOR	Belém do Brejo do Cruz	Bom Sucesso	Brejo do Cruz	Brejo dos Santos	Catolé do Rocha	Jericó	Mato Grosso	Riacho dos Cavalos	São Bento	São José do Brejo do Cruz	TOTAL	% Pop. c/def. Por deficiência
População residente com deficiência motora - grande dificuldade	204	154	349	122	525	230	58	269	563	27	2.501	5,89%
População residente com deficiência motora - alguma dificuldade	438	282	765	1.193	1.614	350	124	577	1.822	124	7.289	17,16%
<b>Sub-Total Motora</b>	<b>676</b>	<b>474</b>	<b>1.182</b>	<b>1.354</b>	<b>2.256</b>	<b>612</b>	<b>206</b>	<b>906</b>	<b>2.597</b>	<b>155</b>	<b>10.418</b>	<b>24,52%</b>
População residente com deficiência intelectual	105	93	270	109	265	175	101	198	392	29	1.737	4,09%
<b>Sub-Total Mental/Intelectual</b>	<b>105</b>	<b>93</b>	<b>270</b>	<b>109</b>	<b>265</b>	<b>175</b>	<b>101</b>	<b>198</b>	<b>392</b>	<b>29</b>	<b>1.737</b>	<b>4,09%</b>
População residente com nenhuma dessas deficiências	4.627	3.808	9.260	4.474	21.150	5.376	1.905	5.610	22.498	1.029	79.737	71,6%
População residente sem declaração de deficiência	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	19	0,04%
<b>TOTAL Pessoas c/def</b>	<b>3.527</b>	<b>1.623</b>	<b>5.244</b>	<b>3.338</b>	<b>10.168</b>	<b>2.884</b>	<b>1.126</b>	<b>3.893</b>	<b>11.474</b>	<b>921</b>	<b>42.461</b>	<b>38,1%</b>

Fonte: IBGE/CENSO 2010

Estes dados subsidiam um diagnóstico da fragilidade de assistência à saúde voltada a pessoas com deficiência, já que a 8ª Região de Saúde não dispõe de serviços especializados de alta capacidade e resolutividade. Desta forma, alguns usuários se deslocam para os grandes centros médicos, como o SARA, AACD, sem estabelecimento de referência e contra referência. Por vezes, gerando peregrinação e sofrimento para a família e para o próprio sujeito. Além disso, os custos com deslocamento são cada vez mais altos e em sua maioria são realizados pelas secretárias municipais de saúde da região.

Diante de tais dificuldades de acesso, foi realizado um levantamento através das Secretárias Municipais de Saúde, levando em consideração as áreas das Estratégias de Saúde da Família, sendo catalogadas 3.303 pessoas com algum tipo de deficiência, como mostram as tabelas abaixo:

**Tabela 5- Nº de pessoas com deficiência nos municípios da 8ª Região de Saúde, segundo os ACS.**

Classificação	Belém do Brejo do Cruz	Bom Sucesso	Brejo do Cruz	Brejo dos Santos	Catolé do Rocha	Jericó	Mato Grosso	Riacho dos Cavalos	São Bento	São José do Brejo do Cruz	Total
Física	33	39	155	63	153	88	36	29	264	9	869
Intelectual	51	34	104	82	151	61	139	17	238	12	889
Visual	13	28	104	32	860	52	01	10	35	3	1.138
Auditiva	09	39	33	17	44	27	91	15	32	9	316
Múltiplas	26	15	-	13	-	12	-	-	25	-	91
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>155</b>	<b>396</b>	<b>207</b>	<b>1.207</b>	<b>240</b>	<b>267</b>	<b>71</b>	<b>593</b>	<b>33</b>	<b>3.303</b>

Fonte: dados fornecidos pelos municípios (busca ativa- ACS)

Dentre os dados apresentados pelos municípios encontramos o número referente às pessoas com Ostomia na região de saúde, sendo apontados 11 pacientes. Vale destacar que as bolsas coletoras na maioria das vezes são disponibilizadas pelos municípios e não pela referência de OPM. Desta forma, como grande parte dos municípios não possuem rede organizada com fluxos definidos, organizam as ações nas unidades de saúde que possuem, apesar dos recursos financeiros limitados. Considerando as diversas deficiências foram destacadas as seguintes formas na região:

**Tabela 6: Classificação por tipo de deficiência, busca ativa de ACS**

Tipo de deficiência	Classificação	Número de casos
Deficiência Auditiva	Surdez moderada	66
	Surdez severa	103
	Anacusia	19
	Não classificada	128
<b>Sub Total</b>		<b>316</b>
Deficiência Visual	Baixa visão moderada	860
	Próxima à cegueira	166
	Cegueira total	87
	Não classificada	25
<b>Sub Total</b>		<b>1.138</b>
Deficiência Física	Paraplegia	127
	Paraparesia	52

	Tetraplegia	31
	Tetraparesia	13
	Hemiparesia	27
	Hemiplegia	30
	Amputação	73
	Paralisia Cerebral	84
	Ostomia	11
	Nanismo	03
	Hidrocefalia	02
	Neurológica	04
	Ataxia cerebelar	01
	Não Classificadas	457
<b>Sub Total</b>		<b>915</b>
<b>Deficiência Intelectual</b>		
	Síndrome de Down	47
	Síndrome do X-frágil	06
	Síndrome de Prader-Willi	03
	Síndrome de Angelman	08
	Síndrome de Williams	04
	Síndrome de Wilsson	01
	Síndrome de Rubinstein-Taybi	03
	Síndrome de Rett	02
	Síndrome de Parkinson	21
	Alzheimer	45
	Autismo	31
	TDAH	05
	Macrocefalia	04
	Microcefalia	04
	Epilepsia	12
	Hidrocefalia	02
	Retardo mental	10
	Encefalopatia	01
	Não classificados	725
<b>Sub Total</b>		<b>934</b>
<b>Total</b>		<b>3.303</b>

Fonte: busca ativa dos ACS, 2016.

\*As pessoas com múltiplas deficiências foram classificadas como deficientes físicos e intelectuais de acordo com a busca ativa.

#### 4 COMPONENTES DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

##### 4.1 ATENÇÃO BÁSICA

Os municípios da 8ª Região estruturam os serviços de atenção primária em saúde em 43 Estratégias de Saúde da Família (ESF), 01 Programa de Agentes Comunitário de Saúde (PACS) e 08 NASF (Tabela 7), possuindo equipes multiprofissionais para o estabelecimento de ações de prevenção, promoção e recuperação a saúde.

Tabela 7-Serviços de Atenção Básica – 8ª Região – Ano 2015.

Municípios	ESF	PACS	ESB	Recursos Humanos das Unidades	NASF	Desenvolve atividades específicas para pessoas com deficiência
Belém do Brejo do Cruz	03	-	03	03 médicos, 03 enfermeiras, 03 dentistas, 03 ACD, 05 técnicos de enfermagem, 13 ACS.	01 (01 nutricionista, 01 fisioterapeuta, 01 psicólogo, 01 assistente social)	Não
Bom Sucesso	02	-	02	01 médico, 02 enfermeiras, 02 dentistas, 02 ACD, 02 técnicos de enfermagem, 13 ACS.	-	Não
Brejo dos Santos	03	-	03	03 médicos, 03 enfermeiras, 03 dentista, 03 ACD, 04 técnico de enfermagem, 16 ACS.	-	Não
Brejo do Cruz	05	-	05	05 médicos, 05 enfermeiras, 05 dentista, 05 ACD, 05 técnicos de enfermagem, 02 vacinadores, 33 ACS.	01 (01 assistente social, 01 fisioterapeuta, 01 nutricionista, 01 psicóloga, educador físico)	Não
Catolé do Rocha	09	01		08 médicos, 09 enfermeiras, 08 dentista, 08 ACD, 11 técnico de enfermagem, 75 ACS.	01 (01 psicólogo, 01 fisioterapeuta, 01 fonoaudiólogo, 01 nutricionista, 01 assistente social, 01 médico)	Não

Jericó	03	-	03	03 médicos, 03 enfermeiras, 03 dentista, 03 ACD, 03 técnico de enfermagem, 20 ACS.	01 (01 assistente social, 01 nutricionista, 01 sanitaria, 01 fisioterapeuta, 01 educador físico)	Não
Mato Grosso	01	-	01	02 médicos, 01 enfermeiras, 01 dentista, 01 ACD, 04 técnico de enfermagem, 07 ACS.	01 (01 psicóloga, 01 fisioterapeuta, 01 nutricionista)	Não
Riacho dos Cavalos	03	-	03	03 médicos, 03 enfermeiras, 03 dentistas, 03 ACD, 03 técnicas de enfermagem, 20 ACS.	01 (01 fisioterapeuta, 01 nutricionista, 01 psicólogo, 01 assistente social)	Não
São Bento	13	-	12	12 médicos, 13 enfermeiras, 12 dentista, 6 ACD, 14 técnico de enfermagem, 70 ACS.	02 (05 fisioterapeutas, 04 nutricionistas, 02 psicólogos, 01 assistente social, 01 fonoaudiólogo, 01 educador físico, 01 farmacêutico)	Atendimento domiciliares aos usuários que não podem ir a UBS, encaminhamentos ao serviço de referência.
São José do Brejo do Cruz	01	-	01	01 médico, 01 enfermeira, 01 dentista, 01 técnica de enfermagem, 01 ACD, 04 ACS.	-	Não

Dentre as ações realizadas pelos serviços supracitados, está à prevenção e diagnóstico através da Triagem Neonatal, sendo feita a coleta de material em postos localizados nas seguintes unidades:

Tabela 8- Postos de coleta para Triagem Neonatal- 8ª Região- Paraíba

Município	Unidade	Teste (s) realizado (s)
Belém do Brejo do Cruz	PSF II	Teste do Pezinho
Jericó	PSF Jericozinho	Teste do Pezinho
Catolé do Rocha*	-	-
Brejo do Cruz	PSF III- Alderi Gomes	Teste do Pezinho
Brejo dos Santos	PFS II	Teste do Pezinho
Bom Sucesso	Não realiza	Não realiza
Riacho dos Cavalos	Unidade Mista (CNES)	Teste do Pezinho
Mato Grosso	Não realiza	Não realiza
São José do Brejo do Cruz	Não realiza	Não realiza
São Bento*	-	-

\*Os municípios de São Bento e Catolé do Rocha não realizam testes de triagem neonatal na atenção básica.

Os dados demonstram que 50% dos municípios realizam Teste do Pezinho nas Unidades Básicas de Saúde, no entanto, observa-se que é realizado este teste em apenas 05 UBS da região. Os municípios de São Bento e Catolé do Rocha (20%), por sua vez, realizam a Triagem Neonatal nos Centros de Saúde, sendo em Catolé do Rocha ofertado apenas o Teste do Pezinho e em São Bento o Teste do Pezinho e Teste da Orelhinha. Os demais municípios, correspondentes a 30% não realizam a triagem no município.

Em relação a ações de promoção e reabilitação, os municípios desenvolvem atividades nos NASF's, através de atendimentos com profissionais fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, assistentes sociais e psicólogos.

Diante dessa realidade estruturante as equipes de atenção básica apontam como fragilidades:

- a falta de acessibilidade nas unidades, referentes à identificação em libras ou braile;
- a falta de materiais e insumos odontológicos para atendimento a demanda de pessoas com deficiência;
- a falta de capacitação para os profissionais da Atenção Primária, no lidar com a pessoa com deficiência;
- a falta de Protocolos Clínicos que subsidiem uma assistência qualificada;
- insuficiência de serviços especializados para encaminhamento, quando indicado;

- insuficiência de serviços especializados para encaminhamento, quando indicado;
- dificuldade de transporte adequado para atender a necessidade das pessoas com deficiência.

#### 4.2 ATENÇÃO ESPECIALIZADA

O componente de atenção especializada está estruturado na 8ª Região em 01 Serviço de Reabilitação Física na cidade de Catolé do Rocha e 03 Centros Especializados em Odontologia (Tabela 9).

**Tabela 9:** Rede de Atenção Especializada – 8ª Região – Ano 2015.

Municípios	Serviço de Reabilitação	Gestão	Tipos de deficiência que atendem	CEO	CEO com adesão ao Plano Viver sem Limites
Belém do Brejo do Cruz	Não	-	-	-	-
Bom Sucesso	Não	-	-	-	-
Brejo dos Santos	Não	-	-	-	-
Brejo do Cruz	Não	-	-	01	-
Catolé do Rocha	01 Serviço de Reabilitação Física	Municipal	Físicas	01	Sim
Jericó	Não	-	-	-	-
Mato Grosso	Não	-	-	-	-
Riacho dos Cavalos	Não	-	-	-	-
São Bento	Não	-	-	01	Sim
São José do Brejo do Cruz	Não	-	-	-	-

#### - Serviço de Reabilitação Física

O serviço de Reabilitação tem sede em Catolé do Rocha, foi implantado a partir do convênio 3.793/ 2005 entre Ministério da Saúde e Secretária Municipal de Saúde. É referência pactuada para os municípios de Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz. No entanto, poucos municípios encaminham pacientes para atendimento no referido serviço. Possui 04 fisioterapeutas, 02 técnicos de enfermagem, 01 recepcionista e 01 Auxiliar de Serviços Gerais, para o atendimento aos usuários (Tabela 10).

**Tabela 10-**Nº de atendimento do Serviço de Reabilitação Física, ano de 2015.

Mês	Nº de atendimentos
Janeiro	315
Fevereiro	315
Março	666
Abril	357
Mai	386
Junho	345
Julho	609
Agosto	671
Setembro	687
Outubro	624
Novembro	535
<b>Total</b>	<b>5.510</b>

Fonte: DATASUS-SIA

Através dos dados podemos observar a demanda de atendimentos destinados a ações de reabilitação física de pacientes que em sua maioria são provenientes do município de Catolé do Rocha. Desta forma, são atendidos mensalmente uma média de 200 usuários, sendo distribuídos 50 pacientes/mês por fisioterapeuta. Mesmo diante dos dados, o serviço ainda indica uma demanda reprimida de 30% mês, isto é, 60 usuários/mês.

Desta forma, quando o usuário procura o Serviço de Reabilitação da região e não dispõe de vaga ou o mesmo não atende as necessidades apresentadas pelo paciente, não há encaminhamento para outro serviço.

Diante dessa perspectiva, o serviço desenvolve as seguintes atividades:

- Atendimento foterapêutico em pacientes no pré e pós-cirurgias;
- Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos;
- Atendimento foterapêutico em paciente oncológico clínico;
- Linfedema pós-mastectomia;
- ST Torácicos e Abdominais;
- Atendimento Fisioterapêutico em pacientes com transtorno respiratório complicações sistêmicas;
- Pacientes com doenças isquêmicas do Coração;
- Pré/pós cirurgias cardíacas e transplantes de órgãos;
- Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculos esqueléticas;
- Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas vasculares periféricas;
- Atendimento as Alterações Motoras;
- Ataxias/ Parkson/ Plegias/ Processos Distróficos;
- Alterações Sensitivas;
- Paralisia Cerebral;
- Atendimento foterapêutico em pacientes comprometidos;
- Atendimento foterapêutico em pacientes no pré/pós operatório Neuro/cirurgia.

Tomando como base as especialidades supracitadas o Serviço de Reabilitação Física conta com a seguinte estrutura física:

- Recepção e sala de espera;
- 01 sala de mecanoterapia adulta;
- 01 sala de mecanoterapia e ludoterapia pediátrica;
- 01 sala de eletroterapia feminina, com 03 leitos;
- 01 sala de eletroterapia masculina, com 03 leitos;
- 01 sala com aparelho de ondas curtas, com 01 leito;
- 01 sala para avaliação e atendimento individual;
- 01 copa; e
- 01 banheiro para funcionários e 01 banheiro para usuários.

O ambiente não dispõe de piso antiderrapante, corrimão em rampas, banheiros adaptados para uso de PcD, possuindo uma estrutura limitada que não garante completa acessibilidade e privacidade às pessoas com deficiência. Além disso, não possuem espaço para reforma ou ampliação, pois se encontra anexo ao Centro de Saúde e uma Unidade de Saúde da Família, constituindo-se uma barreira geográfica e estrutural.

E relação à Órtese, Próteses e Meios de Locomoção a 8ª Região de Saúde possui como referência os municípios de João Pessoa e Sousa, no entanto, é sentido uma grande dificuldade no atendimento á demanda dos municípios, havendo uma morosidade que compromete a resolutividade frente a casos que necessitem desses materiais, afetando as condições e a qualidade de vida dos sujeitos com deficiência. Os municípios da região apontam como demanda reprimida cerca de 70 usuários, que possuem necessidade de próteses ortopédica, órteses, órteses auditivas, dentre outras.

#### - Centro de Especialidades Odontológicas

Em relação ao componente especializado em saúde bucal, os Centros Especializados em Odontologia (CEO), contamos com 03 serviços, com sedes em Catolé do Rocha, Brejo do Cruz e São Bento.

O CEO do município de Catolé recebe os pacientes por meio de encaminhamentos, sendo agendados para 01 dia da semana, contando com 01

odontologista para o atendimento de pessoas com deficiência. Quando há necessidade de cirurgia com maior complexidade os pacientes são encaminhados para o Hospital de Patos.

Já o CEO de São Bento, possui regulação realizada através das unidades básicas de saúde, no ano de 2015 realizou 1.166 procedimentos destinados a pessoas com deficiência.

Finalmente o CEO de Brejo do Cruz no ano de 2015 desenvolveu um total de 23 atendimentos a pessoas com deficiência, sendo elas 15 limpezas e 08 extrações. Os usuários são regulados mediante encaminhamento das UBS, através dos ACS e familiares. Havendo a disponibilidade de serviços de Raio X, extração, realização de canal, limpeza, pequenas cirurgias e próteses. Diante disso, se houver a necessidade de cirurgias com anestesia geral os pacientes são encaminhados para o município de Patos.

#### 4.3 ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A rede hospitalar da região é formada por 03 Hospitais Municipais de pequeno porte e 01 Hospital Regional de médio porte. Destacados abaixo:

Tabela 11-Rede de Serviços Hospitalares – 8ª Região – Ano 2015.

Hospitais	Município	Gestão	Atendimento especializado a pessoa com deficiência	Realiza triagem Neonatal	Possui Leitos de Reabilitação	Possui Centro Cirúrgico Odontológico
Hospital Regional Dr. Américo Maia Vasconcelos	Catolé do Rocha	Estadual	Não	Não	Não	Não
Hospital Maternidade Maria Paulino Lúcio	São Bento	Municipal	Não	Não	Não	Não
Hospital Municipal Dr. Odilon Maia	Brejo do Cruz	Municipal	Sim (Sala de Fisioterapia)	Não	Não	Não
Hospital Geral Germano Lacerda	Belém do Brejo do Cruz	Municipal	Não	Não	Não	Não

Para tanto, é importante destacar que os municípios possuem como referência de leitos cirúrgicos adultos e pediátricos em Ortopedia e Traumatologia os municípios de: Campina Grande, João Pessoa, Patos e Sousa.

Diante destes dados, podemos perceber que há dificuldades na região quando se trata da assistência hospitalar. A realidade vivida pelos usuários com algum tipo de deficiência é o deslocamento para outras regiões, em sua maioria para os municípios de Patos, Sousa, João Pessoa e Campina Grande, quanto necessitam de intervenção cirúrgica e reabilitação. Necessita-se, portanto, de maiores investimentos no âmbito hospitalar para garantir maior acessibilidade e resolutividade na assistência à pessoa com deficiência.

#### 5. PLANO DE AÇÃO

O presente projeto almeja a organização da rede de cuidados à pessoa com deficiência na 8ª Região de Saúde, por meio da construção, implantação e estabelecimento de ações e serviços de saúde que garantam maior acessibilidade e produza uma atenção pautada nos princípios da equidade, universalidade e integralidade.

Quadro 5 – PLANO DE AÇÃO DE ATIVIDADES

Metas	Municípios	Prazo de execução	Indicadores	Recursos financeiros		
				SMS	SES	MS
<b>Componente I: Atenção Básica</b>						
Garantir 100% de acessibilidade nas UBS's às pessoas com deficiências	100% de UBS municípios da 8ª Região	2018	44 UBS acessíveis	X Recurso Próprio		X Requalificação /PAB
Implantação de NASF em 100% dos municípios	Brejo dos Santos, Bom Sucesso e São José do Brejo do Cruz.	2018	Implantação de 02 NASF Modalidade tipo II e 01 NASF Modalidade tipo I.			X PAB

Implantar Teste do Pezinho em 50% das UBS da região	10 Municípios da 8ª região	2017	22 Unidades Básicas que realizam teste do pezinho	X Recurso Próprio		
Realizar treinamento de 100% dos profissionais técnicos e enfermeiros para realização de coleta para Teste do pezinho nos postos que serão implantados e nos já existentes	10 municípios da 8ª	2016	100% de profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem qualificados para coleta de teste para triagem neonatal			X
Realizar o teste para triagem neonatal (teste do pezinho) em 100% dos nascidos vivos em entre o 3º e o 5º dia de vida.	10 municípios da 8ª Região	2017	100% de testes do pezinho realizados em recém nascidos. 100% de testes do orelhinho realizados em recém nascidos. 100% de testes da orelhinha realizados em recém nascidos/ SINASC.	X Recurso Próprio		
Garantir visitas domiciliares, para acompanhamento de 75% pessoas com deficiência em diferentes faixas etárias por equipe multiprofissional da AB (ESF e NASF).	44 ESF (todos os municípios da 8ª região)	2016 2017	85% de visitas domiciliares realizadas pelas equipes de saúde da família	X PAB		
Qualificar 100% dos profissionais que compõem a ESF e NASF's através de oficinas de educação permanente em saúde, no tocante aos cuidados e assistência a pessoa com deficiência.	10 municípios da 8ª região	2016 2017	100% de profissionais qualificados	X Recurso Próprio		X
Realizar qualificação de 100% das equipes de Saúde da Família em acolhimento e classificação de risco da pessoa com deficiência, visando melhoria do acesso e qualidade da assistência prestada.	44 ESF (todos os municípios da 8ª região)	2016 2017	Nº de profissionais qualificados	X Através do curso da CIES do PAREPS 2011		X Através do curso da CIES do PAREPS 2011
Formar grupos de cuidadores de pessoas com deficiências na ESF, visando orientação, troca de experiência e vivências entre os sujeitos em 100% dos municípios.	10 municípios da 8ª região	2016 2017	10 grupos em funcionamento por equipes de saúde da família	X PAB		
Efetivar as ações voltadas ao PSE em 100% das escolas, abordando temas de promoção e prevenção de deficiência, respeito às diferenças, além da inclusão desses alunos.	09 municípios da 8ª região	2017	100% de escolas que realizaram adesão ao PSE.	X Através do recurso do Programa de Saúde na Escola		
Implementar a realização de Projetos Terapêuticos Singulares voltados para atenção a pessoas com deficiência em 100% dos municípios.	10 municípios da 8ª região	2017	100% de pessoas com deficiência cadastradas na unidade	X PAB		
Realizar acompanhamento das crianças com microcefalia em 100% dos municípios.	10 municípios da 8ª região	2016 2017	100% de crianças com microcefalia acompanhadas	X PAB		

#### Componente II: Atenção Especializada

				SMS	SES	MS
Construir 01 Centro Especializado de Reabilitação – CER II (Modalidades: deficiência física e intelectual)	Catolé do Rocha (referência para os 10 municípios da Região)	2017 2018	Cobertura do Centro Especializado em Reabilitação em duas modalidades de deficiência – CER II			X 2.500.000,00 (Recurso de Construção Viver sem Limites) 140.000,00 (Custeio Mensal Viver sem Limites)
Aquisição de equipamentos para o Centro Especializado de Reabilitação – CER II (Modalidades: deficiência física e intelectual)	Catolé do Rocha (referência para os 10 municípios da Região)	2017 2018	100% do Centro especializado em Reabilitação equipado.			X 1.000.000,00 (Recurso aquisição de equipamentos Viver Sem Limites)
Construir 01 Oficina Ortopédica	Catolé do Rocha (apoio para o CER II)	2017 2018	Construção de 01 Oficina Ortopédica			X 250.000,00 (Recurso de Construção Viver sem Limites) 54.000,00 (Custeio Mensal Viver sem Limites)
Aquisição de equipamentos para a oficina Ortopédica (Apoio para o CER II)	Catolé do Rocha (apoio para o CER II)	2017 2018	100% do Centro especializado em Reabilitação equipado.			X 350.000,00 (Recurso de Construção Viver sem Limites)
Construir 01 CEO (Tipo 1)	Belém do Brejo do Cruz	2018	Construção de 01 CEO Tipo 1			MS/CEO
Regular e monitorar 90% dos usuários com deficiência auditiva e visual, conforme necessidade ao CER IV de Sousa.	10 municípios da região	2018	Nº de encaminhamentos realizados Nº de pacientes contra referenciados			X Custeio Mensal Viver sem Limites

Componente III: Atenção Hospitalar				SMS	SES	MS
Implantar Teste da Orelhinha em 100% das unidades hospitalares que realizam partos.	Hospitais que realizam partos dos municípios de Catolé do	2017	100% das unidades que realizam partos com Triagem Neonatal implantados	X MAC	X MAC	X MAC
	Rocha, São Bento.		100% de testes do olhinho realizados em nascidos vivos. 100% de testes da orelhinha realizados em nascidos vivos.			
Implantar Teste do Olhinho em 100% dos hospitais que realizam partos.	Hospitais que realizam partos dos municípios de Catolé do Rocha e São Bento.	2017	100% das unidades que realizam partos com Triagem Neonatal implantada. 100% de testes do olhinho realizados em nascidos vivos.	X MAC	X MAC	X MAC
Realizar o teste da orelhinha em 100% dos nascidos vivos em entre o 3º e o 30º dia de vida.	Hospitais que realizam partos dos municípios de Catolé do Rocha, São Bento.	2017	100% de nascidos vivos com teste da orelhinha.	X MAC	X MAC	X MAC
Realizar o teste do olhinho em 100% dos nascidos vivos até a alta.	Hospitais que realizam partos dos municípios de Catolé do Rocha, São Bento.	2017	100% de nascidos vivos com teste do olhinho.	X MAC	X MAC	X MAC

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a Portaria nº 793, de 24 de Abril de 2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que visa à oferta de uma rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com demandas decorrentes de deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua e ainda considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde pensou-se na organização da 8ª Região de Saúde para melhor atender os usuários com deficiências.

Com base no Plano de Ação, a 8ª Região de Saúde propõe a promoção da integralidade do cuidado à pessoa com deficiência e conseqüentemente melhor qualidade de vida. Para tanto, busca-se efetivar as ações e serviços através da Atenção Básica, serviços especializados existente, além da instalação de serviços que promovam acesso universal, equânime e integral a pessoa com deficiência.

Diante disso os gestores da 8ª Região de Saúde tem consciência de que este é um tempo oportuno de ampliação, com o instituto, não só de aumentar a capacidade da região, mas sua resolutividade e o suprimento das necessidades dos usuários dentro do seu território. Portanto, este plano aborda o desejo, principalmente da oferta de assistência integralmente e resolutiva aos sujeitos com deficiências que necessitam de atenção a saúde.

## 7 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. M. C. Humanização da assistência como ferramenta de gestão hospitalar em serviços públicos de saúde [Monografia]. Universidade Estadual da Paraíba, 2016.

BRASIL, Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência/ Luiza Maria Borges Oliveira/ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)/ Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD)/ Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.

BRASIL. Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Presidência da República. Casa Civil. Chefia para Assuntos Jurídicos, 2011.

Brasil, Portaria 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro, 2010.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os

Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. -- 4. ed., rev. e atual. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA E GEOGRAFIA [IBGE]. Censo demográfico 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br> (acessado em 01/Abr/2014).

## B- INSTRUMENTO PARA BUSCA ATIVA DOS ACS

### FORMULÁRIO

Unidade de saúde: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

### 1. DEFICIÊNCIA FÍSICA

TIPO	QUANTIDADE
Paraplegia	
Paraparesia	
Monoplegia	
Monoparesia	
Tetraplegia	
Tetraparesia	
Triplegia	
Hemiplegia	
Hemiparesia	
Amputação	
Paralisia Cerebral	
Ostomia	
Microcefalia	
Outras	
<b>TOTAL</b>	

### 2. DEFICIÊNCIA AUDITIVA

TIPO	QUANTIDADE
Surdez moderada	
Surdez acentuada	
Surdez severa	
Surdez profunda	
Anacusia	
Outras	
<b>TOTAL</b>	

### 3. DEFICIÊNCIA VISUAL

TIPO	QUANTIDADE
Próximo do normal	
Baixa visão moderada	
Baixa visão profunda	
Próximo à cegueira	
Cegueira total	
Outras	
<b>TOTAL</b>	

### 4. DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

TIPO	QUANTIDADE
Síndrome de Down	
Síndrome do X-Frágil	
Síndrome de Prader-Willi	
Síndrome de Angelman	
Síndrome Williams	
Síndrome de Rubinstein-Taybi	
Síndrome de Asperger	
Síndrome de rett	
Síndrome de Parkinson	
Alzheimer	
Autismo	
Dislexia	
Disgrafia	
Discolencia	
Dislalia	
TDAH	
Outras	
<b>TOTAL</b>	

## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_  
 IDADE: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_  
 CNS: \_\_\_\_\_  
 RUA: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
 BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

## TIPO DE DEFICIÊNCIA:

- ( ) FÍSICA, qual: \_\_\_\_\_  
 ( ) AUDITIVA, qual: \_\_\_\_\_  
 ( ) VISUAL, qual: \_\_\_\_\_  
 ( ) INTELECTUAL, qual: \_\_\_\_\_  
 ( ) MÚLTIPLA, quais: \_\_\_\_\_

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PROCESSO N°. 201600004280

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n°. 269/GS/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de agosto de 2016, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Relatório por amostragem da Assessoria Técnica/Controle Interno desta Pasta, relativo as Empresas Distribuidora Brasileira de Alimentos LTDA-DISBRAL e João Pessoa Mercantil EIRELI-JPM.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE** o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar n°. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **não comprovação** da responsabilidade de servidores nos fatos apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 16 de janeiro de 2017

  
Wagner Silva de Gusmão Dorna  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CE N° 002/2017 de 31 de 01 de 2017

**Ementa: A presente Resolução aprova reajuste das tarifas dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, para as linhas de características urbanas e rodoviárias, e para a travessia hidroviária Cabedelo-Costinha.**

O Conselho Executivo - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, NO USO DAS SUPERIORES ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DOS PROCESSOS N°S 193/2017 E 194/2017;

**CONSIDERANDO** o estudo apresentado pela Diretoria de Planejamento e Transportes - DRPT;

**CONSIDERANDO** o índice oficial de inflação nos últimos 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** a solicitação das empresas que operam o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, justificando a necessidade de reajustamento dos preços das passagens em face do aumento de todos os insumos e dos custos operacionais;

**RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar o reajuste das tarifas praticadas nas linhas intermunicipais de características urbanas e na travessia hidroviária Cabedelo/Costinha, integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, conforme planilha anexa.

Art. 2º - Autorizar o reajuste médio de 6,67 (seis vírgula sessenta e sete por cen-

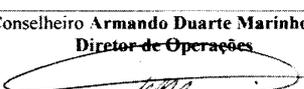
to) no valor das tarifas praticadas nas demais linhas de características urbanas e rodoviárias, e na travessia hidroviária Cabedelo-Costinha integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba

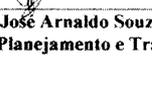
Art. 3º - Os novos valores das tarifas serão cobrados a partir da zero hora do dia 05 de fevereiro do corrente ano.

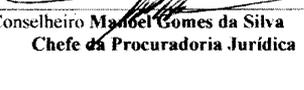
Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2017.

  
Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Presidente

  
Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Conselheiro Armando Duarte Marinho  
Diretor de Operações

  
Conselheiro José Arnaldo Souza Lima  
Diretor de Planejamento e Transportes

  
Conselheiro Manoel Gomes da Silva  
Chefe da Procuradoria Jurídica

### LINHAS DE CARACTERÍSTICA URBANA ANEXO EMPRESA VALOR DA TARIFA A PARTIR DE 05/02/2017

João Pessoa - Alhandra	PB Rio	8,20
João Pessoa - Jacumã (BR-101)	Santa Maria	8,20
João Pessoa - Jacumã (PB-008)	Santa Maria	3,75
João Pessoa - Conde	Santa Maria	5,15
João Pessoa - Bayeux	Metro	2,70
João Pessoa - Bayeux / SESI	Metro	1,70
João Pessoa - Cabedelo	Reunidas	3,20
João Pessoa - Santa Rita	Santa Rita	3,50
João Pessoa - Santa Rita - Várzea Nova	Santa Rita	2,70
Campina Grande - Fagundes	Fagundense	5,05
Campina Grande - Lagoa Seca	São José	2,75
Campina Grande - Queimadas	Condor	4,15
Campina Grande - Serra Redonda	Novo Horizonte	5,35
Campina Grande - Massaranduba	Novo Horizonte	4,15
Campina Grande - Alagoa Nova	São José	5,35
<b>SERVIÇO HIDROVIÁRIO POR FERRY-BOAT</b>		
Cabedelo - Costinha / Passageiro	Nordeste	1,35
Cabedelo - Costinha / Automóvel	Nordeste	14,10
Cabedelo - Costinha / Passageiro / Lancha ônibus	Nordeste	1,60
Cabedelo - Forte Velho / Passageiro / Lancha ônibus	Nordeste	3,85
Costinha - Forte Velho / Passageiro / Lancha ônibus	Nordeste	1,90

RESOLUÇÃO CE N° 003/2017 de 31 de 01 de 2017

**Ementa: Aprova o reajuste dos novos valores das Tarifas de Utilização dos Terminais Rodoviários de Passageiros administrados pela SOCICAM e DER/PB.**

O Conselho Executivo - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N° 0233/2017; **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o reajuste dos novos valores das Tarifas de Utilização dos Terminais Rodoviários (TUT's) administrados pela SOCICAM ADM. PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, a seguir estabelecidos:

Nas viagens **intermunicipais**:

Para distâncias de até 40 km: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);

Para distâncias entre 40 e 120 km: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

Para distâncias acima de 120 km: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Nas viagens **interestaduais** e **internacionais** independente das distâncias: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Aprovar o reajuste dos novos valores das Tarifas de Utilização dos Terminais Rodoviários (TUT's) administrados diretamente pelo DER/PB, a seguir estabelecidos:

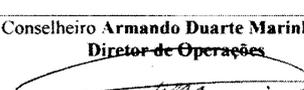
Nas viagens **intermunicipais**: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

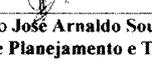
Nas viagens **interestaduais**: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

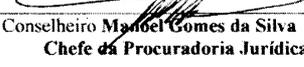
Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir das 00:00 hora do dia 05.02.2017 Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2017.

  
Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Presidente

  
Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Conselheiro Armando Duarte Marinho  
Diretor de Operações

  
Conselheiro José Arnaldo Souza Lima  
Diretor de Planejamento e Transportes

  
Conselheiro Manoel Gomes da Silva  
Chefe da Procuradoria Jurídica

## COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

PORTARIA n° 003/2017

João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

## DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados: **Contrato n° 0009/2017 – DTC/GRE (ENGEAR ENGENHARIA DE AQUICIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA)** – Gestor: **JOAO VICTOR NUNES DE SOUSA**, matrícula 0164, CPF/MF n° 083.486.404-52;

**Parágrafo único.** A Gestora dos Contratos, acima nominada, deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.



GEORGE VENTURA MORAES  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS N° 06/2017

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula n° 750.597-3, inscrita no CPF n° 206.080.044-72; **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF n° 086.353.314-00, CREA N° 160.113.152-6; e **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula n° 750.777-1, inscrito no CPF sob o n°141.195.794-68 CREA n° 160.200.089-1, sendo a primeira pertencente Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, a segunda pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e o último pertencente à Secretaria de Educação, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA NA E.E.E.F.M. ELPIDIO DE ALMEIDA, EM CAMPINA GRANDE/PB** objeto do Contrato PJU n° 0035/2016, firmado com a **CONSTRUTORA CBR LTDA**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **CONSTRUTORA CBR LTDA** referente à **REFORMA NA E.E.E.F.M. ELPIDIO DE ALMEIDA, EM CAMPINA GRANDE/PB** no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS N° 243/2016

João Pessoa, 21 de dezembro de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o n° 275.883.004-34, Matrícula n° 750.591-4, CREA n° 160.191.185-8; **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF n° 086.353.314-00, CREA N° 160.113.152-6; e **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula n° 750.777-1, inscrito no CPF sob o n°141.195.794-68 CREA n° 160.200.089-1, sendo o primeiro pertencente Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, a segunda pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e o último pertencente à Secretaria de Educação, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PREFEITO AGUITÔNIO DANTAS EM FREI MARTINHO** objeto do Contrato PJU n° 006/16, firmado com a **CONSTRUTORA CBR LTDA - ME**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **CONSTRUTORA CBR LTDA - ME** referente à **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PREFEITO AGUITÔNIO DANTAS EM FREI MARTINHO** no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DOE EM 24/12/2016

PORTARIA GS N° 244/2016

João Pessoa, 21 de dezembro de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o n° 275.883.004-34, Matrícula n° 750.591-4, CREA n° 160.191.185-8; **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF n° 086.353.314-00, CREA N° 160.113.152-6; e **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula n° 750.777-1, inscrito no CPF sob o n°141.195.794-68 CREA n° 160.200.089-1, sendo o primeiro pertencente Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, a segunda pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e o último pertencente à Secretaria de Educação, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MONTE CARMELO EM CAMPINA GRANDE – PB**, objeto do Contrato PJU n° 0025/16, firmado com a **ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** referente à **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MONTE CARMELO EM CAMPINA GRANDE – PB** no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DOE EM 24/12/2016

PORTARIA GS N° 245/2016

João Pessoa, 21 de dezembro de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF n° 086.353.314-00, CREA N° 160.113.152-6; e **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o n° 275.883.004-34, Matrícula n° 750.591-4, CREA n° 160.191.185-8; e **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula n° 750.777-1, inscrito no CPF sob o n°141.195.794-68 CREA n° 160.200.089-1, sendo a primeira pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano, o segundo pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e o último pertencente Secretaria de Educação, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA E.E.E.F.M. EZEQUIEL FERNANDES E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO, NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – PB** objeto do Contrato PJU n° 0023/14, firmado com a **CONSÓRCIO EJS & VIRTUAL**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **CONSÓRCIO EJS & VIRTUAL** referente à **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA E.E.E.F.M. EZEQUIEL FERNANDES E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO, NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – PB** no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DOE EM 24/12/2016



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO

Portaria N° 050/2017-DPPP/GDPG

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG**, Símbolo DP-3, matrícula 73.758-5, Membro desta Defensoria Pública, titular da Vara de Sucessões da Comarca da Capital, para exercer suas funções em caráter excepcional e provisório junto ao Núcleo de Atendimento da Comarca de João Pessoa, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumprase.

## Portaria Nº 051/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de janeiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ROSENILDA MARQUES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 134.851-5, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Picuí, para exercer suas funções na 1ª Vara da Comarca de Sapé em caráter excepcional e provisório, respondendo cumulativamente pela 2ª Vara da Comarca de Sapé, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

## Portaria Nº 052/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria que designou a Defensora Pública **JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.155-8, Membro desta Defensoria Pública, para o exercício cumulativo na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

## Portaria Nº 053/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

## Portaria Nº 054/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 79.457-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Pedras de Fogo, respondendo cumulativamente pelo Juizado Especial da Comarca de Cabedelo, revogando sua designação para o 2º Juizado Regional de Mangabeira, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

## Portaria Nº 055/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 27, 28 e 29/1/2017**.

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 27 A 29.01.2017				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.01	Maria das Graças F. de Moraes	Juizado Especial Misto de Santa Rita	3217 2117	14:00 às 17:00h
28.01	Maria das Graças F. de Moraes	Juizado Especial Misto de Santa Rita	3217 2117	13:00 às 17:00h
29.01	Maria das Graças F. de Moraes	Juizado Especial Misto de Santa Rita	3217 2117	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARÁ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.01	Jeziel Magno Soares	Cruz do Espírito Santo	3254 1060	14:00 às 17:00h
28.01	Jeziel Magno Soares	Cruz do Espírito Santo	3254 1060	08:00 às 12:00h
29.01	Jeziel Magno Soares	Cruz do Espírito Santo	3254 1060	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.01	José de Paula Rego	9ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	14:00 às 17:00h
28.01	José de Paula Rego	9ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	08:00 às 12:00h
29.01	José de Paula Rego	9ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	08:00 às 12:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.01	Odivio Nóbrega de Queiroz	Prata	3390 1045	14:00 às 17:00h
28.01	Odivio Nóbrega de Queiroz	Prata	3390 1045	08:00 às 12:00h
29.01	Odivio Nóbrega de Queiroz	Prata	3390 1045	08:00 às 12:00h
GRUPO 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.01	Anaiza dos Santos Silveira	1ª Vara Mista de Esperança	3361 1280	14:00 às 17:00h
28.01	Anaiza dos Santos Silveira	1ª Vara Mista de Esperança	3361 1280	08:00 às 12:00h

Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.01	Anaiza dos Santos Silveira	1ª Vara Mista de Esperança	3361 1280	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.01	Mª das Graças V. Ramos	2ª Vara Mista de Patos	3423 1765	14:00 às 17:00h
28.01	Mª das Graças V. Ramos	2ª Vara Mista de Patos	3423 1765	08:00 às 12:00h
29.01	Mª das Graças V. Ramos	2ª Vara Mista de Patos	3423 1765	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.01	Terezinha de Jesus M. U. Severo	2º Juizado Especial Misto de Sousa	3522 6601	14:00 às 17:00h
28.01	Terezinha de Jesus M. U. Severo	2º Juizado Especial Misto de Sousa	3522 6601	08:00 às 12:00h
29.01	Terezinha de Jesus M. U. Severo	2º Juizado Especial Misto de Sousa	3522 6601	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.01	Mª de Lourdes Araújo Melo	Caiçara	3370 1046	14:00 às 17:00h
28.01	Mª de Lourdes Araújo Melo	Caiçara	3370 1046	08:00 às 12:00h
29.01	Mª de Lourdes Araújo Melo	Caiçara	3370 1046	08:00 às 12:00h
PLANTÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 27 A 29.01.2017				
DEFENSORES PÚBLICOS				
27.01	Enriqueimar Dutra da Silva			
28.01	Roberto Sávio de C. Soares			
29.01	José Celestino Tavares de Souza			

Publique-se,  
Cumpra-se.

## Portaria Nº 056/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 367/2017-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar as defesas em plenário do Júri dos pronunciados Breno de Oliveira Costa, Processo nº 0000351-56.20111.815.0951, às 8h do dia 13/2/2017, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Arara/PB de Júlio Bernardo da Rocha, Processo Nº 0000800-97.2007.815.0031, às 9h do dia 14/2/2017, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Grande e de Emerson da Silva Sousa, Processo nº 0000229-72.2013.815.0951, às 8h do dia 15/2/2017, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Arara/PB.

Publique-se,  
Cumpra-se.

## Portaria Nº 057/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 367/2017-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, Matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa do acusado **Ednaldo Luiz da Silva**, Processo nº 0000120-51.2015.815.0381, no dia 14/2/2017, às 8h30, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Itabaiana.

Publique-se,  
Cumpra-se.

## Portaria Nº 058/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 365/2017-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar defesa em plenário do Júri da pronunciada Valdenize Maria Moraes do Amaral, Processo nº 0000040-87.2015.815.0381, redesignado para as 8h30 do dia 16/2/2017, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Itabaiana/PB.

Publique-se,  
Cumpra-se.

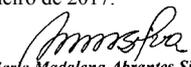
  
Marjô Madalena Abrantes Silva  
Defensora Pública Geral do Estado

## RESENHA Nº 007/2017-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, deferiu o processo de Abono Permanência da Defensora Pública abaixo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	PARECER
DPPB	4437/2017-DPPB	112.641-5	LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	049/2017-ASSEJUR/DPPB

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

  
Marjô Madalena Abrantes Silva  
Defensora Pública Geral do Estado

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Agricultura Familiar  
e do Desenvolvimento do Semiárido****CONVOCAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO**CONVOCAÇÃO**Convocação das empresas vencedoras, de acordo com o item 11.2 do Processo de Seleção Edital  
001/2016, para apresentação das propostas financeiras.

LOTE 01	CARIRÍ OCIDENTAL
	EMATER

LOTE 02	MÉDIO SERTÃO E SERIDÓ
	SENAR

LOTE 03	CARIRI ORIENTAL
	IDS

LOTE 04	CURIMATAÚ
	COOPTERA

**SECRETÁRIO****Rômulo Araújo Montenegro**